DJ 5851
03/04/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVII–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5851**–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL 2

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 2

PUBLICAÇÕES PARTICULARES 54

SEÇÃO ADMINISTRATIVA 55

PRESIDÊNCIA 55

DIRETORIA GERAL 59

DIRETORIA ADMINISTRATIVA 70

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS 70

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS 73

DIRETORIA FINANCEIRA 79

Assinado de forma digital por C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=06015659000106, OU=Presencial, OU=AC VALID JUS, OU=TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO, OU=SERVIDOR, CN="Wallson Brito da Silva
Data: 03/04/2025 19:09:58

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Coordenador das atividades afetas à Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo, tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 5000124-22.2010.8.27.2716, que o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA** move em face de **SANTA FÉ CARVOARIA LTDA ME**, representada por seu sócio **RICARDO ALEXANDRE DE LIMA SILVA GASPAR.** E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme cientificou o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO (S) e INTIMADO (S) de todos os termos da ação supra bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. **1832554**, no valor de R$ **27.881,61 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos)**, ou garantir a execução nomeando bens à penhora, sob pena de não O fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir o pagamento da dívida. Fica(m) intimado(a)(s) ainda, para, caso queira(m), oferecer(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, sendo o mesmo, publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis-TO, 26 de março de 2025. Eu, Cristovam Amarante Santana, Técnico (a) Judiciário (a), digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Coordenador das atividades afetas à Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo, tramita a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** nº 5000014-44.2005.8.27.2701, que o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA** move em face de **AGROWAC INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e ESPOLIO DE WESSINGTON ARAUJO CARDOSO**. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme cientificou o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça incumbido da diligência, fica(m) **CITADO** (S) e **INTIMADO** (S) de todos os termos da ação supra bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. **170000021257**, no valor de R$ **4.444,19**(quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, sob pena de não O fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir o pagamento da dívida. Fica(m) intimado(a)(s) ainda, para, caso queira(m), oferecer(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, sendo o mesmo, publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis-TO, 11 de março de 2025. Eu, Cristovam Amarante Santana, Técnico (a) Judiciário (a), digitei e conferi.

ALVORADA
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14282945 – Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **CITA** o(s) executado(s) **CENTRO OESTE PRADO CEREALISTA LTDA** (CPF/CNPJ: 07.675.678/0001-13) Nome fantasia: CENTRO OESTE PRADO CEREAIS e seu representante legal **Nathan Victor Alves Prado** (CPF: 143.481.786-58), atualmente com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 0001139-65.2024.8.27.2702, Ação: EXECUÇÃO FISCAL que lhe move ESTADO DO TOCANTINS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R$ 24.145,16 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), em 08/2024, com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 02/04/2025. Eu (Edivane T. Provenci Doneda), Técnica Judiciária, digitei e conferi. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1166/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÇU, de 31 de março de 2025

Dispõe sobre nomeação de Juíza de Paz do Único Serviço Notarial e Registral de Araguaçu-TO, comarca de Araguaçu.

O **Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Entrância Inicial de Araguaçu, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação específica para a nomeação de Juiz de Paz no Estado do Tocantins que atenda a determinação do inciso II do artigo 98 da Constituição Federal de 1988, e inciso V do artigo 43 da Constituição do Estado do Tocantins de 1989.

CONSIDERANDO a necessidade da nomeação de juiz de paz para atuar nesta Comarca com a finalidade de cumprir as determinações legais inerentes à justiça de paz;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para, na forma da lei, atuar no período de 2 anos na função de Juíza de Paz, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação, a senhora DALMA RÉGIA LEMOS CABRAL SABINO DE SOUZA - Juíza de Paz, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 696.650.101-82 e RG nº 1800249 2ª via SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, nº 829, Centro, Araguaçu - TO.

Art. 2º - CONVALIDAR os atos celebrados de casamento civil posteriores ao ano de 2016 da Sra. DALMAS RÉGIA LEMOS CABRAL SABINO DE SOUZA inscrita no CPF nº 696.650.101-82 e da Sra. LINDIANE PINTO BEZERRA inscrita no CPF nº 008.665.011-42 , que exerceram a função de Juízas de Paz neste período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Comunique-se a respectiva serventia, à Presidência do TJTO e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Araguaçu - TO, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Fabiano Gonçalves Marques

Juiz de Direito/Diretor do Foro respondendo

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

Edital de intimação com prazo de 60 dias

Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o (a) acusado (a): **REIDER ROBERTO GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, cozinheiro, natural de Anápolis-GO, filho de José Roberto Guimarães e de Aparecida de Oliveira Guimarães, inscrito no CPF 856.685.251-00 e portador do RG 3.786.627 SSP/TO, residindo na Rua 02, 65, Setor São João, nesta cidade, tel. 9273-8070, proprietário do estabelecimento "Espogueti" atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº **0002098-39.2015.8.27.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "Diante de todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA** para **ABSOLVER REIDER ROBERTO GUIMARÃES** quanto ao crime previsto no artigo 155, caput, c/c artigo 61, II, "a", ambos do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.Proceda a Escrivania às demais comunicações de estilo.Após formalidades legais, arquivem-se.Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Araguaína – TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Araguaína, 03 de abril de 2025. Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 03 de abril de 2025. Eu, Horades da Costa Messias, Técnica Judiciária, digitei o presente.

1ª vara da fazenda e registros públicos

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias.

O DR. **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os Autos da **USUCAPIÃO** Nº **0015138-88.2015.8.27.2706**, proposta pelo **PAULO HERNANDE DOS SANTOS SILVA**, em desfavor de **MARCOS HUMBERTO JANUARIO E OUTROS**, sendo o presente para **CITAR** os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, apresentarem defesa ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os termos do(a) r. despacho/decisão proferido(a) no evento 191 dos referidos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do

Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 1º/abril/2025. Eu, João Carlos Resplandes Mota, Técnico Judiciário que o digitei.

Central de execuções fiscais
Editais de intimações com prazo de 15 dias

Edital de intimação - Prazo: 15(quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0004879-68.2014.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face de SINO CAMINHOES TOCANTINS LTDA, CNPJ: 06973778000163, DERLI STEFANUTO, CPF: 23999748915 e NESTOR SERGIO DE ANDRADE, CPF: 37843591168, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência da DECISÃO proferida no evento 113 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: *"2. Promova, por intermédio sistema SerasaJud, a inclusão da dívida exequenda junto ao SERASA; 3. Proceda com a indisponibilidade de bens imóveis das executadas, junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. Ressalto que, ao realizar tal medida, o cartório deverá certificar nos autos, acompanhando diariamente se houve resposta; 4. Sobrevindo alguma resposta o cartório deverá imediatamente juntar aos autos a informação e cientificar a exequente em relação a mesma. 5. Certifique nos autos o decurso da suspensão do evento 82 e encaminhe o feito para o arquivo provisório. Intime-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito"*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de abril de 2025. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Técnico(a) Judiciario, que o digitei.

Edital de intimação - Prazo: 15(quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0010107-43.2022.8.27.2706, proposta pelo Estado do Tocantins, em face de **WESLEY LEANDRO MARQUES** e **NUTRIMIX ALIMENTOS LTDA** CPF/CNPJ: 034.615.251-89 e 19.542.610/0001-45, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 74 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**Ante o exposto**, **DEFIRO** os pedidos formulados pelo exequente nos autos para, sob a égide do parágrafo 3º, do artigo 782 do Código de Processo Civil, **determinar a inclusão da dívida exequenda junto ao cadastro de proteção de crédito SERASA em nome da(s) da(s) parte(s) executa(s)** e, com base no art. 185-A do Código Tributário Nacional e do Provimento nº 39/2014 do CNJ, **decretar a indisponibilidade dos bens em nome da(s) parte(s) executada(s), indisponibilidade essa limitada ao valor atualizado da execução**. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais que: 1) Promova por intermédio do sistema SERASAJUD, a inclusão da dívida exequenda no cadastro de proteção de créditos **em nome da(s) parte(s) executada(s).** 2) Proceda com a indisponibilidade de bens imóveis em **em nome da(s) parte(s) executada(s)** via **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB**. Ressalto que, ao realizar tal medida, **o cartório deverá certificar nos autos, acompanhando diariamente se houve resposta;** 3) Sobrevindo alguma resposta o cartório deverá imediatamente juntar aos autos e cientificar o exequente; 4) Intimem-se as partes acerca da presente decisão. 5) Sem prejuízo, devidamente cumprida a presente decisão volvam os autos para análise da suspensão do feito nos termos do art. 40 da LEF. Além do mais, ressalto que, caso o ato citatório tenha sido realizado por mandado/carta e não sendo possível a intimação pessoal do(s) executado(s) acerca da presente decisão, que essa deverá ser perfectibilizada na modalidade editalícia. Caso a citação tenha ocorrido via edital, NOMEIO desde logo, o Douto Curador Especial designado para atuar neste Juízo, que deverá ser intimado da presente decisão. Ressalto que, nos casos em que houve extinção parcial e/ou suspensão parcial da dívida, sendo necessário, intime-se o exequente para que no prazo de 30 dias, apresente nova planilha de cálculo atualizada, a fim de promover a inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, caso haja pedido; **O exequente fica intimado da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de abril de 2025 . Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Técnico(a) Judiciário, que o digitei.

Edital de Intimação - Prazo: 15(Quinze) Dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº50002496420038272706, proposta pelo Estado do Tocantins, em face de **KATIA MOURA FE BARRETO** e **KATIA MOURA FE** CPF/CNPJ: 799.485.881.34 e 03.468.479/0001-83 , que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 81 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**Ante o exposto**, **DEFIRO** os pedidos formulados pela exequente para, sob a égide do parágrafo 3º, do artigo 782 do Código de Processo Civil, determinar a inclusão da dívida exequenda junto ao cadastro de proteção de crédito SERASA. Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: 1) Intime as partes da presente decisão; 2) Ressalto que caso o ato citatório tenha sido realizado por meio de edital, ou, não sendo possível a intimação pessoal dos executados acerca da presente decisão, determino desde logo que o ato seja perfectibilizado na modalidade editalícia; 3) Promova, por intermédio sistema SerasaJud, a inclusão da parte executada citada junto ao SERASA; 4) Caso o feito esteja suspenso nos termos do artigo 40,

mantenha-se a suspensão, caso o prazo da suspensão já tenha decorrrido, encaminhe o feito para o arquivo provisório; **A presente decisão não prejudica demais determinações pendentes de cumprimento.** Intime-se.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de abril de 2025 . Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Técnico(a) Judiciário que o digitei.

Edital de intimação - Prazo: 15(quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 00023260420218272706, proposta pelo Estado do Tocantins, em face de **MARIA JOSEANE CORDEIRO DA SILVA** CPF: 037.731.444-74, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 40 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**Ante o exposto**, **DEFIRO** os pedidos formulados pelo exequente nos autos para, sob a égide do parágrafo 3º, do artigo 782 do Código de Processo Civil, **determinar a inclusão da dívida exequenda junto ao cadastro de proteção de crédito SERASA em nome da(s) da(s) parte(s) executa(s)** e, com base no art. 185-A do Código Tributário Nacional e do Provimento nº 39/2014 do CNJ, **decretar a indisponibilidade dos bens em nome da(s) parte(s) executada(s), indisponibilidade essa limitada ao valor atualizado da execução**. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais que: a) Promova por intermédio do sistema SERASAJUD, a inclusão da dívida exequenda no cadastro de proteção de créditos **em nome da(s) parte(s) executada(s).** b) Proceda com a indisponibilidade de bens imóveis em **em nome da(s) parte(s) executada(s)** via **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB**. Ressalto que, ao realizar tal medida, **o cartório deverá certificar nos autos, acompanhando diariamente se houve resposta;** c) Sobrevindo alguma resposta o cartório deverá imediatamente juntar aos autos e cientificar o exequente; d) Intimem-se as partes acerca da presente decisão. Cumprida as determinações acima, volvam os autos para a análise da suspensão do feito nos termos do art. 40 da LEF. Além do mais, ressalto que, caso o ato citatório tenha sido realizado por mandado/carta e não sendo possível a intimação pessoal do(s) executado(s) acerca da presente decisão, que essa deverá ser perfectibilizada na modalidade editalícia. Caso a citação tenha ocorrido via edital, NOMEIO desde logo, o Douto Curador Especial designado para atuar neste Juízo, que deverá ser intimado da presente decisão. Ressalto que, nos casos em que houve extinção parcial e/ou suspensão parcial da dívida, sendo necessário, intime-se o exequente para que no prazo de 30 dias, apresente nova planilha de cálculo atualizada, a fim de promover a inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, caso haja pedido; **O exequente fica intimado da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias.**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de abril de 2025 . Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Técnico(a) Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0025785-98.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **RICARDO MENDES FRAZAO NETO**, CNPJ/CPF nº 201.814.183-04, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 50 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...**Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14288455

Edital de Intimação com prazo de 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0023460-24.2020.8.27.2706, proposta pelo **MUNICIPIO DE ARAGUAINA** em face de **VELMA DELOIS SPENCE** - CPF n°: 15964663168, sendo o mesmo para **INTIMAR** a(s) parte(s) executada(s) que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 116, que julgou extinto o feito **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Bem como, intimá-la para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões, acerca da APELAÇÃO, interposta pelo **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**, acostada no evento 120 - APELAÇÃO1, referente a SENTENÇA, proferida no evento 116 - SENT, que EXTINGUIU, o presente feito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14291682

Edital de Intimação com prazo de 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0018844-16.2014.8.27.2706, proposta pelo **MUNICIPIO DE ARAGUAINA** em face de **PAULO NUNES** - CPF n°: 05386624849, sendo o mesmo para **INTIMAR** a(s) parte(s) executada(s) que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 100, que julgou extinto o feito **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Bem como, intimá-la para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões, acerca da APELAÇÃO, interposta pelo **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**, acostada no evento 103 - APELAÇÃO1, referente a SENTENÇA, proferida no evento 100 - SENT, que EXTINGUIU, o presente feito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Edital de Intimação Nº 14272243 com prazo de 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0004469-73.2015.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de DIPLOMATA PROMOCOES DE VENDAS DE CONSORCIOS EIRELI e ELIZABETE PIRES DA SILVA TEIXEIRA - CPF n°: 10435572000157 e 32402082100, sendo o mesmo para INTIMAR a(s) parte(s) executada(s) que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões, acerca da APELAÇÃO, interposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, acostada no evento 156 - APELAÇÃO1, referente a SENTENÇA, proferida no evento 150- SENT, que EXTINGUIU, o presente feito, sem Resolução de Mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2025. Eu, THALYS MARTINS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **ELIOSMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA** - CPF/CNPJ n°: 165.128.631-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0027253-29.2024.8.27.2706, que lhe move o **MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 3.938,64 (três mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDAs n° 20240041329 e 20240041330, datadas de 11 de dezembro de 2024, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: ***"4.4 Desde já fica DEFERIDA a CITAÇÃO POR EDITAL nos casos de tentativas infrutíferas de citação, e desde que realizadas buscas de novos endereços;"*** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **REJANE DA SILVA DIAS ARAUJO** - CPF/CNPJ n°: 964.066.401-44, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0010657-38.2022.8.27.2706, que lhe move o **MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 12.973,59 (doze mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), representada pela CDA n° 20220008970, datada de 26 de abril de 2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"Após, expeça-se edital de citação da executada **REJANE DA SILVA DIAS ARAUJO com prazo de 30 dias**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais."* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **WAGNER DE CURCIO** - CPF n°: 154.550.841-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5020774-18.2013.8.27.2706, que lhe move o **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de R$ 1.571,61 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA n° 00044368/2013, datada de 09 de dezembro de 2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"**Uma vez que a parte executada ainda não foi devidamente citada, assim, determino ao cartório que proceda com as diligências necessárias para a realização da citação da parte executada.**"* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): REVISÃO AUTO CENTER LTDA - CPF/CNPJ n°: 49762739000120, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0026799-49.2024.8.27.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 20.315,71 (vinte mil, trezentos e quinze reais e setenta e um centavos), representada pela CDA n° .20210048367, datada de 17/09/2021. acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"(*4.4 Desde já fica DEFERIDA a CITAÇÃO POR EDITAL nos casos de tentativas infrutíferas de citação, e desde que realizadas buscas de novos endereços;4.4.1 Efetuadas as consultas nos sistemas, e frustradas as tentativas de citação, EXPEÇA-SE o respectivo EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;*)"* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 1º de abril de 2025. Eu, LINDAUMIRA NERES DE LIMA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): REVISÃO AUTO CENTER LTDA - CPF/CNPJ n°: 49762739000120, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0026799-49.2024.8.27.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 20.315,71 (vinte mil, trezentos e quinze reais e setenta e um centavos), representada pela CDA n° .20210048367, datada de 17/09/2021. acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"(*4.4 Desde já fica DEFERIDA a CITAÇÃO POR EDITAL nos casos de tentativas infrutíferas de citação, e desde que realizadas buscas de novos endereços;4.4.1 Efetuadas as consultas nos sistemas, e frustradas as tentativas de citação, EXPEÇA-SE o respectivo EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;*)"* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 1º de abril de 2025. Eu, LINDAUMIRA NERES DE LIMA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): DAIANE ALVES TAVARES DE MELO LIMA - CPF/CNPJ n°: 00563489162, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0027155-44.2024.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 3.346,52 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA n° 20240039936 A 20240039937 datada de 04/12/2024 acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"(*4.4 Desde já fica DEFERIDA a CITAÇÃO POR EDITAL nos casos de tentativas infrutíferas de citação, e desde que realizadas buscas de novos endereços;4.4.1 Efetuadas as consultas nos sistemas, e frustradas as tentativas de citação, EXPEÇA-SE o respectivo EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;*)"* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2025. Eu, LINDAUMIRA NERES DE LIMA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSE FERREIRA DOS SANTOS - CPF/CNPJ n°: 79839193791, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0002737-08.2025.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 3.025,72 (três mil, vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA n° 20250002912, datada de 17/01/2025, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"(*4.4 Desde já fica DEFERIDA a CITAÇÃO POR EDITAL nos casos de tentativas infrutíferas de citação, e desde que realizadas buscas de novos endereços;4.4.1 Efetuadas as consultas nos sistemas, e frustradas as tentativas de citação, EXPEÇA-SE o respectivo EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;*)"* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2025. Eu, LINDAUMIRA NERES DE LIMA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ARLETE GONÇALVES PARTATA - CPF/CNPJ n°: 87165759115, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0002727-61.2025.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 63.998,06 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e seis centavos), representada pela CDA n° 20250003508 A 20250003527, datada de 21/01/2025., acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"(*4.4 Desde já fica DEFERIDA a CITAÇÃO POR EDITAL nos casos de tentativas infrutíferas de citação, e desde que realizadas buscas de novos endereços;4.4.1 Efetuadas as consultas nos sistemas, e frustradas as tentativas de citação, EXPEÇA-SE o respectivo EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;*)"* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2025. Eu, LINDAUMIRA NERES DE LIMA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): WILDSON MATIAS DE SOUZA - CPF/CNPJ n°: 37437755149, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0002662-66.2025.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 4.418,53 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), representada pela CDA n° 20250000672 A 20250000673, datada de 07/01/2025 acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"(*4.4 Desde já fica DEFERIDA a CITAÇÃO POR EDITAL nos casos de tentativas infrutíferas de citação, e desde que realizadas buscas de novos endereços;4.4.1 Efetuadas as consultas nos sistemas, e frustradas as tentativas de citação, EXPEÇA-SE o respectivo EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;*)"* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2025. Eu, LINDAUMIRA NERES DE LIMA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): VALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ n°: 18688489149, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0002467-81.2025.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 3.846,47 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), representada pela CDA n° 20250000591 A 20250000592 datada de 07/01/2025. acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"(*4.4 Desde já fica DEFERIDA a CITAÇÃO POR EDITAL nos casos de tentativas infrutíferas de citação, e desde que realizadas buscas de novos endereços;4.4.1 Efetuadas as consultas nos sistemas, e frustradas as tentativas de citação, EXPEÇA-SE o respectivo EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;*)"* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2025. Eu, LINDAUMIRA NERES DE LIMA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JESSICA LAYANNE MILHOMEM CARVALHO - CPF/CNPJ n°: 74265784100, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0002643-60.2025.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 5.706,10 (cinco mil, setecentos e seis reais e dez centavos), representada pela CDA n° 20250002865 datada de 17/01/2025, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"(*4.4 Desde já fica DEFERIDA a CITAÇÃO POR EDITAL nos casos de tentativas infrutíferas de citação, e desde que realizadas buscas de novos endereços;4.4.1 Efetuadas as consultas nos sistemas, e frustradas as tentativas de citação, EXPEÇA-SE o respectivo EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;*)"* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2025. Eu, LINDAUMIRA NERES DE LIMA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): SILVESTRE MARTINS SILVA - CPF/CNPJ n°: 09417672304, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004538-56.2025.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 6.958,03 (seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e três centavos), representada pela CDA n° 20240041175 A 20240041178, datada de 10/12/2024 acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"(*4.4 Desde já fica DEFERIDA a CITAÇÃO POR EDITAL nos casos de tentativas infrutíferas de citação, e desde que realizadas buscas de novos endereços;4.4.1 Efetuadas as consultas nos sistemas, e frustradas as tentativas de citação, EXPEÇA-SE o respectivo EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;*)"* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2025. Eu, LINDAUMIRA NERES DE LIMA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 14287780 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0005162-81.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de ROGERIO FRANCO VALADARES, CPF: 73464384187, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **32** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **".Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento.Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados.**Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que:1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença;2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente;3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada;4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa;5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias,

e **arquivem-se** os autos.**Intimo o exequente acerca do presente conteúdo.Cumpra-se.**. *MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito."* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2025. Eu, MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 14268337 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0003709-51.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de RAIMUNDO GRANGEIRO DA CRUZ NETO, CPF: 96591498168, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **48** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***". Ante o exposto***, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento.Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados.**Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que:1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença;2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente;3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada;4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa;5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos.**Intimo o exequente acerca do presente conteúdo.Cumpra-se.** ***MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito."*** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2025. Eu, MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0026697-66.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de LENICE MARQUES ARAUJO, CPF: 08756570287, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **88** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"***Ante o exposto, **EXTINGO** o feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 485 do Código de Processo Civil.Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais.**Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que:1. **Proceda com as diligências necessárias para liberação dos valores penhorados nos autos em favor da parte executada;**2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente;3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada;4. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos.**Intimo** as partes acerca da presente sentença.**Cumpra-se.*MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito."*** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2025. Eu, SOLANGE ALVES DA CRUZ, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0005198-55.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de EULIARA DE SOUSA CARMO FARIA, CPF: 04169225112, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **36** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"Ante o exposto***, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento.Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados.**Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que:1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença;2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente;3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada;4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa;5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos.**Intimo o exequente acerca do presente conteúdo.Cumpra-se.*MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito."*** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2025. Eu, SOLANGE ALVES DA CRUZ, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0004354-76.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de JOAO RODRIGUES DE SOUSA, CPF: 01291000135, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **82** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"Ante o exposto***, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento.Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados.**Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que:1. **Expeça-se** mandado, a ser cumprido na modalidade pessoal ou eletrônica, para intimação do executado JOAO RODRIGUES DE SOUSA acerca da presente sentença;2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente;3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada;4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa;5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos.**Intimo o exequente acerca do presente conteúdo.Cumpra-se.*MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito."*** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2025. Eu, SOLANGE ALVES DA CRUZ, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0024013-71.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de JOSÉ ANTONIO DE LOIOLA FRANCO REZENDE, CNPJ/CPF nº 59780819991, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***"... Ante o exposto***, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento, bem como defiro o pedido de desbloqueio de valores em favor da parte executada em razão da quitação.Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a executada ao pagamento das despesas processuais finais.Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados.Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que:1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença;2. Proceda com as diligências necessárias para a expedição de alvará em favor da parte executada, para liberação dos valores penhorados no evento 33.3. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada.4. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada.5. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa.Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos.**O exequente fica intimado da presente.Intime-se. Cumpra-se."**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 1º de abril de 2025. Eu, LINDAUMIRA NERES DE LIMA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL Nº 14293927 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0000362-10.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de RAIMUNDA DE SOUSA PEREIRA, CPF: 25811797168, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **35** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ***".Ante o exposto***, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento.Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados.**Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que:1.**Intime-se a parte executada da presente sentença;**2. **Proceda-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente;3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada;4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa;5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos.**Intimo o exequente** acerca do presente conteúdo.**Cumpra-se.**

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte
Editais de intimações com prazo de 20 dias

Execução de Título Extrajudicial Nº 0000568-28.2014.8.27.2708/TO
AUTOR: DOMINGOS FILHO BARBOSA DA SILVA
RÉU: DICOR DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE PROD LIMPEZA LTDA
RÉU: MARCELO CARDOZO DA COSTA
RÉU: KARLA SOUSA SILVA ACACIO
EDITAL Nº 14121362

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, da **1ª Escrivania Cível de Arapoema**, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Arapoema tramita o processo de 0000568-28.2014.8.27.2708, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por DOMINGOS FILHO BARBOSA DA SILVA, em desfavor de DICOR DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE PROD LIMPEZA LTDA, **MARCELO CARDOZO DA COSTA** e **KARLA SOUSA SILVA ACACIO**, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** das partes **Executadas KARLA SOUSA SILVA ACACIO,** CPF: 010.745.001-13 e **MARCELO CARDOZO DA COSTA**, CPF: 890.001.701-25, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento do **BLOQUEIO** efetivado via sistema SISBAJUD, no valor de **R$ 253,26 (duzentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos)** e de **R$ 11,20 (onze reais e vinte centavos)**, bem como, para no **prazo de 15 (quinze) dias,** respectivamente (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento **185**. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Execução de Título Extrajudicial Nº 0014695-74.2014.8.27.2706/TO
AUTOR: GILBERTO MATOS DE BRITO
RÉU: DANILO NEVES COELHO
EDITAL Nº 14239469

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, da **1ª Vara Cível de Araguaína**, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína tramita o processo de 0014695-74.2014.8.27.2706, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por GILBERTO MATOS DE BRITO, em desfavor de DANILO NEVES COELHO, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** da parte **Executada DANILO NEVES COELHO, CPF: 87085941120,** atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento do **TERMO DE PENHORA** efetivado no evento **287**. Percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** da nua propriedade do imóvel constituído por um terreno urbano situado em São Bento do Sul/SC, no Bairro Oxford, distante 110 metros da esquina com a Rodovia SC-280, fazendo frente para a Rodovia SC-301, lado esquerdo, sentido São Bento do Sul-Curitiba, por 72,50, contendo área de 7.708,30 m², conforme certidão da matrícula n.º 6.058, do Ofício de Registro de Imóveis de São Bento do Sul. Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

Execução de Título Extrajudicial Nº 5000147-13.2001.8.27.2706/TO
AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA
RÉU: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
EDITAL Nº 14257387

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, da **1ª Vara Cível de Araguaína**, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína tramita o processo de **5000147-13.2001.8.27.2706**, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DA AMAZONIA SA, em desfavor de MANOEL DE OLIVEIRA FILHO e MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** da parte **Executada MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 64233596104 e MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, CNPJ: 03270163000182**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA sobre os direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia, nos termos do art. 835, XII, CPC, do veículo com a Placa GPT9871, Renavam 626131960, Placa anterior GPT9871/GO, tipo Caminhonete, categoria particular, Mitsubishi L200 4x2 fabricação/modelo 1994/1994, com registro de alienação fiduciária em favor de BANCO ITAÚ S/A, ficando **CIENTIFICADO** que pode apresentar manifestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo em conformidade com a decisão de evento 208 disponibilizada via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 20 dias

Execução de Título Extrajudicial Nº 0002625-09.2020.8.27.2708/TO
AUTOR: BANCO DO BRASIL SA
RÉU: ISRRAEL MOREIRA DE MORAES
RÉU: NOEMIA DA COSTA OLIVEIRA MORAES
RÉU: KALEB MUNIZ DE OLIVEIRA
EDITAL Nº 14277837

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (dias) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, da **1ª Escrivania Cível de Arapoema**, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Arapoema/TO tramita o processo de n.º 0002625-09.2020.8.27.2708, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de NOEMIA DA COSTA OLIVEIRA MORAES , e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada** , atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). **INTIMÁ-LA** para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915). **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 87 e 106. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

Editais de citações com prazo de 30 dias

Procedimento Comum Cível Nº 0016565-47.2020.8.27.2706/TO
AUTOR: SAULO SILVA PEREIRA
RÉU: ROSANE CAMPOS DA ROSA
RÉU: GILMAR ARAUJO LOPES
RÉU: ANA KAROLINE GOMES MORGADO

EDITAL Nº 14221634

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, da **2ª Vara Cível de Araguaína**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0016565-47.2020.8.27.2706, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por SAULO SILVA PEREIRA em desfavor de ROSANE CAMPOS DA ROSA, GILMAR ARAUJO LOPES e ANA KAROLINE GOMES MORGADO, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida, KAROLINE GOMES MORGADO**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias,** ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica **CIENTIFICADA** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 111. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a

prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.
De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248** e **(63) 3218-4388**, ou pelo e-mail **processoeletronico@tjto.jus.br**.
É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100.
Eu, **Rebeca Alves de Oliveira, Servidor de Secretaria** da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz Coordenador abaixo lançada.
Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.
Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **14221634v2** e do código CRC **18c576e5**.
Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
Data e Hora: 31/03/2025, às 14:45:31

Execução de Título Extrajudicial Nº 0006085-39.2022.8.27.2706/TO
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA
RÉU: ADSON ALMEIDA CARNEIRO MARTINS DE MEDEIROS
RÉU: FAZENDA RANCHO TRES IRMAOS EIRELI
EDITAL Nº 14200276

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, da **3ª Vara Cível de Araguaína**,**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de n.º 0006085-39.2022.8.27.2706, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA em desfavor de ADSON ALMEIDA CARNEIRO MARTINS DE MEDEIROS e FAZENDA RANCHO TRES IRMAOS EIRELI, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada** , atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). **INTIMÁ-LA** para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915). **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 55 Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

Procedimento Comum Cível Nº 0016565-47.2020.8.27.2706/TO
AUTOR: SAULO SILVA PEREIRA
RÉU: ROSANE CAMPOS DA ROSA
RÉU: GILMAR ARAUJO LOPES
RÉU: ANA KAROLINE GOMES MORGADO

EDITAL Nº 14221631

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, da **2ª Vara Cível de Araguaína**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0016565-47.2020.8.27.2706, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por SAULO SILVA PEREIRA em desfavor de ROSANE CAMPOS DA ROSA, GILMAR ARAUJO LOPES e ANA KAROLINE GOMES MORGADO, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida, GILMAR ARAUJO LOPES**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias,** ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica **CIENTIFICADA** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 111. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248** e **(63) 3218-4388**, ou pelo e-mail **processoeletronico@tjto.jus.br**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100.

Eu, **Rebeca Alves de Oliveira, Servidor de Secretaria** da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **14221631v2** e do código CRC **43a85b28**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
Data e Hora: 31/03/2025, às 14:45:31

Usucapião Nº 0008759-53.2023.8.27.2706/TO
AUTOR: OCTAVIO LUI BORGES DA SILVA
RÉU: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS
EDITAL Nº 14281495

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, da **2ª Vara Cível de Araguaína**,

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0008759-53.2023.8.27.2706, Classe: Usucapião, proposta por OCTAVIO LUI BORGES DA SILVA em desfavor de SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS** incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem

como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel a seguir descrito: **DESCRIÇÃO DO BEM**: IMÓVEL: LOTE N.º 71, integrante do Loteamento "BREJÃO 2º ETAPA", com área de 1.762.70.04ha, com os seguintes limites e confrontações: começa no marco de nº 1, cravado nas divisas dos Lotes de nºs 75 e 87, segue confrontando com o lote de nº 75, no rumo de 86º55'24""NW e distância de 189,86m, até o marco de nº 2, daí confrontando com o lote de nº 86, segue no rumo verdadeiro de 86º30'30""NW e distância de 359,51m, até o marco de nº 3, segue com a mesma confrontação e atravessa uma estrada vicinal no rumo verdadeiro de 24º11'19"NW e distância de 1.390,19m até o marco de nº 4, daí com a mesma confrontação e passando pelo o marco de nº 5, segue nos rumos verdadeiros de 62º55'23"SW e 29º18'04"SE e nas distâncias 660,45m, e 696,03m, até o marco de nº 6, daí confrontando com o lote de nº 72 e atravessando o Córrego Balita, segue no rumo verdadeiro de 56º3024"SW e na distância de 878,00m até o marco de nº 7, daí com a mesma confrontação e passando pelos os marcos 8, 9, 10 e 11, segue nos rumos verdadeiros de 30º54'44"SE e 61º1522"SW, 59º23'5S4""NW, 06º1642"NE, 18º4440"NW e nas distâncias de 786.64m, 638,80m, 182,85m, 404,16m, 506,61m, até o marco de nº 12, daí confrontando com o lote de nº 63 e atravessando o Córrego Grota da Pedra, segue com o rumo verdadeiro de 18º1810"SW e distância de 1.546,44m, até o marco de nº 13, daí com a mesma confrontação e passando pelo o marco de nº 14, segue rumo verdadeiro de 68º06'08"SW, 18º09'36"NW e nas distâncias de 627,51m, até o marco de nº 15, daí confrontando com o lote de nº 85, e passando pelo o marco de nº 16, segue rumos verdadeiros de 17º21'41"NW e 68º36'29"NE e nas distâncias de 644,97m e 643,05m, até o marco de nº 17, daí com mesma confrontação e atravessando uma vertente, segue no rumo verdadeiro de 19º19'30"NW e na distância de 5.205,92m, até o marco de nº 18, cravado na margem esquerda do Ribeirão Brejão, daí pelo o Ribeirão Brejão acima, até o marco de nº 19, cravado na margem direita do Ribeirão Brejão, daí confrontando com o lote de nº 87 e atravessando o Ribeirão Brejão, Córrego Grota da Pedra e uma estrada vicinal, segue no rumo verdadeiro de 10º14'21"SE e na distância de 5.937,52m, até o marco de nº 1, ponto de partida, registrada na Matrícula n.11.632, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do evento 49. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Sentenças

Reintegração / Manutenção de Posse Nº 0008372-04.2024.8.27.2706/TO
AUTOR: LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA
RÉU: THALIA HELEN ROLIM DOS SANTOS
SENTENÇA
Fica a parte REQUERIDA intimada do teor da sentença: "...
Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais e **RESOLVO O MÉRITO DA LIDE** para:
DECLARAR rescindido o Termo Aditivo de Cessão/Transferência dos Direitos e Deveres Aquisitivos do Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel n° 5203 - evento 1, CESSÃO_DIREIT2);
DETERMINAR a reintegração de posse da autora no imóvel denominado Lote 11, Quadra 60, do Loteamento Lago Sul, na cidade de Araguaína/TO, **atribuindo a esta determinação efeito suspensivo até o trânsito em julgado desta sentença;**
CONDENAR a requerida ao pagamento dos IPTUs e demais débitos tributários referentes ao imóvel, a partir de sua imissão na posse, até a data da efetiva entrega do bem;
LIMITAR o desconto/retenção prevista na cláusula quarta do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Lote Urbano e Outras Avenças nº 4344 (evento 1 – CONTR3 – contrato primitivo), ao montante de 20% (vinte por cento) do valor pago pela requerida;
DETERMINAR à parte autora que promova a devolução dos valores recebidos a título de sinal e/ou de parcelas mensais, corrigidos monetariamente a partir dos desembolsos efetuados pela requerida, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado desta sentença, e permito a retenção de até 20% (vinte por cento) do montante liquidado em seu favor.
CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que **ARBITRO** em 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 85, § 2º).
(...)". Documento eletrônico assinado por **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito.**

Procedimento Comum Cível Nº 0025482-16.2024.8.27.2706/TO
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA VIEIRA
RÉU: LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA
FICAM as partes **INTIMADAS** do teor da Sentença proferida nos presentes autos no **evento 20,** cuja parte dispositiva segue transcrita: " **DISPOSITIVO**: Em face do exposto, reconheço a inépcia da inicial e a carência de documentos essenciais à propositura da ação, e como consequência, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, o que faço com amparo no artigo 330, incisos I e IV, do CPC. Em atenção ao princípio da causalidade, **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e taxa judiciária. **Indefiro** o pedido de gratuidade da justiça porque não demonstrada a hipossuficiência que justificaria a concessão do benefício. Sem condenação em honorários, pois a inicial não foi sequer deferida. **PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA** Oferecido recurso de apelação, **CITE-SE** a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva **PROCEDA-SE** conforme CPC, artigo 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), **INTIME-SE** a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar

contrarrazões e, após, **PROCEDA-SE** conforme CPC, art. 1.010, § 3º. Com o trânsito em julgado, **CUMPRA-SE** o provimento 2/2023 da CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **A intimação da parte autora deverá ocorrer via DJE.** Araguaína, 3 de abril de 2025. **FRANCISCO VIEIRA FILHO Juiz de direito titular**. Documento eletrônico assinado por **FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito".**

USUCAPIÃO N° 0000247-23.2019.8.27.2706
AUTOR: SILVIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO(A): MAINA MAURA FERREIRA FONSECA (OAB TO008846)
ADVOGADO(A): NILIA ALVES DOS SANTOS (OAB TO008445)
RÉU: ROSA MARIA SILVESTRE (REVEL)
RÉU: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS (REVEL)
Ficam as partes requeridas sem patrono nos autos **INTIMADAS** do teor da **Sentença** proferida nos autos suprarreferidos **(evento 169)**, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) *Ex positis*, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil e com espeque no artigo 1238 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o domínio de SILVIO ALVES DA COSTA sobre o imóvel rural denominado Chácara Coração de Jesus, correspondente à Parcela 61, parte do Lote 71, do Loteamento Brejão – 2ª Etapa, com área de 49,3581 hectares, nos limites e confrontações descritos na petição inicial, determinando, por conseguinte, a expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis competente para o registro da propriedade em nome do autor, nos termos do artigo 945 do Código de Processo Civil. Condeno os Requeridos ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora fixo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos." Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito.**

Procedimento Comum Cível Nº 0003039-31.2016.8.27.2713/TO
AUTOR: PRO-VAREJO DISTRIBUIDORA LTDA
RÉU: LEOMAR PEREIRA DOS SANTOS
SENTENÇA
[...]
Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial e, por consequência, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** para condenar a ré ao pagamento de R$1.085,45 (um mil oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), devendo sobre o valor incidir juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela INPC desde a data do vencimento da dívida.
Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo. [...]

INTERPELAÇÃO Nº 0022653-62.2024.8.27.2706/TO
REQUERENTE: BIOTEC TECNOLOGIA EM PRODUCAO DE BIOMASSA LTDA
ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE DELLA SANTA (OAB/PR065556)
REQUERIDO: ECO BRASIL FLORESTAS S/A
Fica a parte **Requerida INTIMADA** da **Sentença** proferida no **evento 27**, dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Trata-se de **interpelação** proposta por BIOTEC TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO DE BIOMASSA LTDA, em face de ECO BRASIL FLORESTA S/A, todos qualificados. Promovida a notificação/interpelação do requerido no evento 20. Nesse compasso, atento a necessidade de adequação às Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, impõe-se a extinção do feito executivo, uma vez que, não se pode proceder com o mero arquivamento do feito. *Ex positis*, **declaro extinto o cumprimento de sentença**, para fins de parametrização do feito, com fulcro no artigo 485, VI do NCPC, e **determino** o seu arquivamento e respectiva baixa, com as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários. **Cumpra-se.** Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**"

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0000730-22.2025.8.27.2713/TO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVEIRA JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz Auxiliar respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVEIRA, CPF: 71766382177,** nos autos de ação penal nº 00007302220258272713**,** por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 02/04/2025. Eu, _____ (Gabriella Costa Dias), escrivã em substituição, lavrei e subscrevi.

2ª vara cível

Boletins de expediente

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001895-73.2012.8.27.2713

EXEQUENTE: Conselho Regionalo de Técnicos em Radiologia da 9ª Região
EXECUTADO (A): Rodrigo da Cruz Rocha Silva
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada do inteiro teor da r. sentença de evento 26, a qual segue a seguir transcrita: "Diante do exposto, e com fundamento no artigo 40, §4° da Lei nº 6.830/80, **DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito na CDA que instruiu a inicial, e, por consequência, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** nos termos do artigo 487, II, e artigo 924, V do CPC c/c artigo 156, V do Código Tributário Nacional. Sem custas processuais e sem honorários. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, artigo 496). Havendo constrição judicial de bens ou valores, proceda-se com o imediato desbloqueio. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. FÁBIO COSTA GONZAGA. JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0006460-82.2023.8.27.2713

EXEQUENTE: Município de Colinas do Tocantins
EXECUTADO (A): Jean Carlos Paz de Araújo
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada do inteiro teor da r. sentença de evento 32, a qual segue a seguir transcrita: "Trata-se de **EXECUÇÃO FISCAL**. Houve o cumprimento integral da obrigação, situação que impõe a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação. Diante o exposto, **EXTINGO O PROCESSO** na forma do artigo 924, II c/c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. FÁBIO COSTA GONZAGA. JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0006514-48.2023.8.27.2713

EXEQUENTE: Município de Colinas do Tocantins
EXECUTADO (A): Penha Bastos da Silva
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada do inteiro teor da r. sentença de evento 47, a qual segue a seguir transcrita: "Trata-se de **EXECUÇÃO FISCAL**. Houve o cumprimento integral da obrigação, situação que impõe a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação. Diante o exposto, **EXTINGO O PROCESSO** na forma do artigo 924, II c/c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. FÁBIO COSTA GONZAGA. JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000183-53.2009.8.27.2713

EXEQUENTE: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA
EXECUTADO (A): Frigorífico União LTDA e Jovair Alves Ferreira
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada do inteiro teor da r. sentença de evento 107, a qual segue a seguir transcrita: "[...] Portanto, considerando que: a) o valor inicial fixado ao tempo do ajuizamento da presente execução não supera a quantia de R$10.000,00 (dez mil reais), e b) até o presente momento não foram localizados bens penhoráveis com suficiência para satisfazer o débito e propiciar a extinção da execução fiscal, não existe razão para a eternização da presente demanda, motivo pelo qual **RECONHEÇO A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR**, nos termos do artigo 17 do CPC, com base no Tema nº 1184 do STF e Resolução 547 do CNJ, e, por consequência, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 485, IV, do CPC. Sem custas e sem honorários. Sentença não sujeita a reexame necessário (CPC, artigo 496). Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. . FÁBIO COSTA GONZAGA. JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001900-15.2014.8.27.2713
EXEQUENTE: União/Fazenda Nacional
EXECUTADO (A): Palac – Indústria & Comércio de Laticínios LTDA
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada do inteiro teor da r. sentença de evento 39, a qual segue a seguir transcrita: "[...]*Ex positis*, **acolho os embargos de declaração** interpostos pela União, para afastar o dever de ressarcimento contido no artigo 39, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, porque a Fazenda Pública não deu causa ao ajuizamento da execução e também não terminou vencida no feito. Por conseguinte, fica mantida a sentença de evento 32 em seus demais fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. FÁBIO COSTA GONZAGA. JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0004619-91.2019.8.27.2713
EXEQUENTE: Município de Colinas do Tocantins
EXECUTADO (A): Ronaldo de Sousa Assis
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada do inteiro teor da r. sentença de evento 50, a qual segue a seguir transcrita: "Trata-se de **EXECUÇÃO FISCAL**. Houve o cumprimento integral da obrigação, situação que impõe a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação. Diante o exposto, **EXTINGO O PROCESSO** na forma do artigo 924, II c/c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. FÁBIO COSTA GONZAGA. JUIZ DE DIREITO".

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Boletins de expediente

BOLETIM EXPEDIENTE 15/2025 PRAZO 15 DIAS.
Fica o requerido abaixo identificado, intimado: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n. **0003158-11.2024.8.27.2713**. Ação: Guarda de Família: Requerido: GILBERTO GOMES DA LUZ, brasileiro, vaqueiro, com CIRG e CPF de números desconhecidos e com endereço e residência incertos, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a necessidade e conveniência de se produzir provas, indicando os fatos que pretende provar e a pertinência das provas, conforme despacho/decisão, a seguir transcrito, "DESPACHO/DECISÃO Compulsando os autos, nota-se que o requerido fora devidamente citado no evento 13 e permaneceu inerte, assim, decreto-lhe a revelia, intime-se o requerido na forma do CPC, artigo 346, parágrafo único. Manifeste-se a parte autora sobre a necessidade e conveniência de se produzir outras provas, indicando os fatos que pretende provar e a pertinência das provas (especificação de provas). Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2025. JACOBINE LEONARDO JUIZ DE DIREITO. Documento eletrônico assinado por JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 14241296v2 e do código CRC 8ffc4c3a.".

CRISTALÂNDIA
1ª escrivania cível
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE 15(QUINZE) DIAS
AUTOS N°: 0002385-36.2020.8.27.2735 chave do proc. 866957617820
Ação: Cumprimento de sentença
Requerente:JOSE GRIGÓRIO CIRQUEIRA FALCÃO
Requerido: STHELLA SOUSA LUZ
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerida: STHELLA SOUSA LUZ, CPF 020.224.211-08, com endereço em lugar incerto e não sabido. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80, para efetuar(em) o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 523, §§ 1º e 3º). **CIENTIFIQUE(M)-O(S)** que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (CPC, art. 525, caput).3. Tendo em vista a revelia do executado decretada nos termos da sentença, bem como o fato do mesmo não ter constituído procurador nos autos, desnecessária sua intimação pessoal, consoante o disposto no art. 346 do CPC. Em atenção ao referido dispositivo e ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ. 3ª Turma. REsp 1.951.656-RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 7/2/2023 - Info 763), **DETERMINO** o cumprimento do executado revel via **EDITAL.** Caso ainda pendente, **DETERMINO** que seja incluída a informação "REVEL" no polo passivo da demanda. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos 28 (dez) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (**2025)**. Eu, SELMA LUCIA DE COELHO SILVA, Servidor da 1ª Vara Cível que o digitei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data Eu, ____Servidor (a) da 1ª Vara Cível.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (Quinze) dias

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**,** MM. Juiz de Direito em substituição no Juízo da Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA NEMILTON BONFIM DOS SANTOS, brasilironascido em 16/03/1993, filho de Anilde Bpnfim dos Santos e Edmundo, inscrito no CPF016.420.781-31, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da CONCESSÃO DA MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA proferida nos autos nº 0000649-64.2025.8.27.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(Notifique-se o requerido para que tome ciência desta decisão e, caso queira, se manifeste nos autos prazo de 15 (quinze) dias através de Advogado ou Defensor Público constituído;Intimem-se as partes, alertando-os que, havendo necessidade de comunicação para tratarem de assuntos de interesses mútuos deverão procurar a Defensoria pública e/ou Advogado de confiança para adoção das providências cabíveis. Entretanto, ficam cientes que jamais poderão procurar um ao outro, ainda que por telefone/Whatsapp. A consequência para o requerido, será a prisão por descumprimento da medida, sem prejuízo das implicações legais pelo cometimento de outros crimes. Para a vítima, implicará na revogação das medidas protetivas;Depois de realizadas as intimações das partes e não havendo manifestação do requerido no prazo determinado, façam os autos conclusos para decisão; Sendo noticiado o descumprimento da medida, vista ao MP para conhecimento e requerer o que lhe aprouver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas...) ".Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 01 de mês Abril de 2025**.** Eu, Karen Carvalho Botelho Barbosa, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei.

FILADÉLFIA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1210/2025 - PRESIDÊNCIA/DF FILADÉLFIA, de 03 de abril de 2025

SEI n. 21.0.000015103-0

O excelentíssimo senhor juiz de direito, titular desta Comarca de Filadélfia - TO e diretor do foro, ***Luatom Bezerra Adelino de Lima***, no uso de das atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se designar Juiz de Paz *ad hoc* para celebrar casamentos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Filadélfia;

CONSIDERANDO que o preceito constitucional sobre a eleição de Juiz de Paz não se encontra regulamentado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 860 do Provimento n. 3/2023 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

RESOLVE

Art. 1º - **Designar** o senhor **EDUARDO ALVES RIBEIRO**, inscrito no CPF n. 877.054.783-15, para exercer as funções de juiz de paz *ad hoc* na celebração de casamentos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Filadélfia - TO.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria Nº 1757/2023 - PRESIDÊNCIA/DF FILADÉLFIA, de 19 de julho de 2023, publicada em Diário Oficial n. 5461, na data de 21 de julho de 2023.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico, revogando-se disposições em contrário.

Art. 3º- Encaminhe-se para a Corregedoria-Geral de Justiça para fins de sua homologação.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luatom Bezerra Adelino de Lima , Diretor do Foro, em 03/04/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GOIATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 15 (quinze) dias.

O Excelentíssimo juiz de direito da Comarca de Goiatins - TO, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos de **Ação Penal n. 0000571-29.2023.8.27.2720/TO, e por meio deste vem CITAR o denunciado MARCOS BARBOSA DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, natural de Goiatins/TO, filho de Iracema Barbosa de Miranda, RG n° 1.315.194 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido,** para responder à acusação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E ainda por este edital **INTIMAR** a mesma pessoa para se manifestar expressamente acerca do destino dos bens apreendidos, importando o silêncio como anuência tácita a sua imediata destinação a critério do juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins.

GURUPI

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 14285483

EDITAL DE /INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: MICHELLY MARTINS DE SOUZA

OBJETIVO: Citação do requerido MICHELLY MARTINS DE SOUZA e cpf/cnpj n.º 04191529110do inteiro teor do autos nº 0008505-66.2022.8.27.2722, Cumprimento de sentença que lhe move JOSÉ JOÃO AUGUSTO SOARES, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 08242240191, do para **INTIMA- LO** do inteiro teor da petição de inicial, para pagamento do valor apurado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do CPC/2015, bem como, nos termos do artigo 525, do CPC, fica a parte executada ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi- TO, **03** de **abril de 2025** . Eu, Jheniffer Caetano Tavares, técnica judiciária, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0012928-35.2023.8.27.2722/TO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Isso posto, **JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de HERICLES ARAUJO DE MELO** e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, *caput,* da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, *caput* e § 1º; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 **nomeio como CURADOR(A0** a pessoa de **VANIA ARAUJO SOBRINHO, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo **EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito.** Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão

Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela**.** Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo com igual procedimento, arquivando-se com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 26/02/2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. SILAS BONIFACIO PEREIRA - Juiz de Direito**."**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: Interdição/Curatela Nº 0011651-81.2023.8.27.2722/TO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Trata-se de **Ação de Interdição** da pessoa de **ANTONIO ROBERTO ALVES RIBEIRO** proposta por **ANA ROSA ALVES DE ANDRADE. (...)** Isso posto, **JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de ANTONIO ROBERTO ALVES RIBEIRO** e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, *caput,* da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, *caput* e § 1º; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 **nomeio como CURADOR(A)** a pessoa de **ANA ROSA ALVES DE ANDRADE, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo **EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito.** Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela**.** Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo com igual procedimento, arquivando-se com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 26/02/2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. SILAS BONIFACIO PEREIRA - Juiz de Direito**."**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: Procedimento Comum Cível Nº 0004010-08.2024.8.27.2722/TO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Trata-se de **AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** ajuizada por **VALDEMI PAULINO DOS SANTOS** em face de **MARIA CLARA DOS SANTOS,** ambos qualificados nos autos. **(...)** Ante o exposto, acompanho o parecer ministerial e **DECRETO A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DE MARIA CLARA DOS SANTOS, nomeando VALDEMI PAULINO DOS SANTOS NETO seu curador definitivo,** com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC**,** devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pelo curador mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela**. Condeno** a parte Requerente ao pagamento das custas, entretanto, referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários. Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema.SILAS BONIFACIO PEREIRA - Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado

do Tocantins, no dia 26/02/2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. SILAS BONIFACIO PEREIRA - Juiz de Direito."

1ª vara da fazenda e registros públicos
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de INTIMAÇÃO virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA , processo nº 00059168220148272722, por FUNDAÇÃO UNIRG, em desfavor de LUDMYLLA ALVES RIBEIRO ARAUJO, sendo o presente para LUDMYLLA ALVES RIBEIRO ARAUJO, inscrito no CPF (MF) sob o nº 01656291185, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 de abril de 2025. Marcos Paulo Aguiar Oliveira, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de CITAÇÃO virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de MONITÓRIA, processo nº 50027023220138272722, por FUNDAÇÃO UNIRG, em desfavor de MP MOTA CIA LTDA, sendo o presente para MP MOTA CIA LTDA, inscrito no CNPJ: nº 04407456000121, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 de abril de 2025. Willian Barbosa Coelho, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

Central de execução fiscal
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HONORÁRIOS

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **FRIGORÍFICO CARIRI LTDA - CPF/CNPJ: 05644501000124,** e dos sócios solidários da empresa; **FRIGORÍFICO CARIRI LTDA, CNPJ: 05644501000124, DARIO PIMENTA ROCHA, CPF: 15657418891 e** MARIA CECILIA CHIODA ROCHA, CPF: 27492080840**,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-**Proc – n° 0001469-51.2014.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, querendo, apresentar o comprovante de pagamento dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de ativos financeiros até o limite do valor devido. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 03 de abril de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50002191520028272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: **806571479613** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: CLEUZA MARIA DA SILVA – CPF: 16779576115, C. M. DA SILVA, CNPJ: 01351649000110 -** SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: "[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.." Cumpra-se. Gurupi/TO, 03 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50004007920038272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: **607245540414** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: RODRIGO MELLER FERNANDES – CPF: 73273589000 -** SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: "[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.." Cumpra-se. Gurupi/TO, 03 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50003461620038272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: **354288076514** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA – CPF: 64439690149, JACEIL PEREIRA DE ASSUNÇÃO - CPF: 88133141168, KMC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – CNPJ: 02697485000140 -** SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: "[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.." Cumpra-se. Gurupi/TO, 03 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50003132620038272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: **453324965114** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: WELLINGTON SANTANA GARCIA - CPF: 84266520182, WELLINGTON SANTANA GARCIA – CNPJ: 02193765000110 -** SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: "[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.." Cumpra-se. Gurupi/TO, 03 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00041159720158272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: **573780381715** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: VANIA APARECIDA DA CASTELLUBER - CPF: 27783740197, VANIA APARECIDA DA CASTELLUBER – CNPJ: 01509278000151 -** SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: "[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.." Cumpra-se. Gurupi/TO, 03 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00108828820148272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: **295826640514** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Executado: CERÂMICA SOUZA LTDA ME – CNPJ: 03172309000157 -** SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: "[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.." Cumpra-se. Gurupi/TO, 03 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO DE VALORES

AUTOS: 00034995420178272722 **– EXECUÇÃO FISCAL** Chave Processual: 779769523517 Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** Executado: **JAIR ARARIPE SUZUKI – CPF: 08259596830 FINALIDADE:** Proceder com as formalidades legais a INTIMAÇÃO do executado **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, bem como para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.56) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valore(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Gurupi/TO, 03 de abril de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos. Eu, Cleudilene Aguiar, Servidor de Secretaria, o digitei, conferi e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50003551220028272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 170050366114 Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: SIRLEY ALVES BATISTA, CPF: 81474920144 - MAURA MARIA ALVES ROZA CPF: 59669497191, BROT'O'S COM VAREJ DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA – CNPJ: 04461903000120 -** SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: "[...] **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.." Cumpra-se. Gurupi/TO, 03 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA: 0001649-18.2024.8.27.2722

Denunciado: DIOGO COSTA DA CRUZ

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência supra, que a Justiça Pública move em desfavor de **DIOGO COSTA DA CRUZ, filho de Maria da Conceição Costa Lopes, CPF 010.360.651-38, Local de Nascimento: Luziânia-GO, Data de Nascimento: 04/01/1985, Profissão: Endereço: Rua 4, Qd. 137, Lt., nº15, CPE: 72804970, Bairro: Parque Estrela Dalv, Luziânia-GO. O requerido encontram-se em local incerto e não sabido, para ser intimados da Decisão que revogou Medida Protetiva de Urgência: DECIDO:** Inicialmente, consigno que, deixo de designar audiência para retratação da vítima, mormente considerando que a vítima manifestou o desejo de revogação das medidas mediante petição nos autos, através de Oficial de Justiça. Extrai-se dos autos que foram fixadas medidas protetivas de urgência em desfavor do requerido, após solicitação da vítima, contudo esta requereu a revogação das cautelaridades (eventos 43 e 44). O Ministério Público manifestou-se a favor da revogação das medidas, tendo em vista que a vítima solicitou a mesma. (evento 49). Como se sabe, as medidas protetivas de urgência são instrumentos legais de proteção colocados à disposição da vítima de violência doméstica e familiar para, em suma, resguardar a sua integridade física e psíquica. Assim sendo, uma vez que a própria vítima solicitou a revogação das medidas, não há motivo para que estas subsistam, devendo o seu pleito ser atendido. Diante do exposto, **revogo** as medidas protetivas deferidas em desfavor de **DIOGO COSTA DA CRUZ** e **julgo extinto o processo** sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária de acordo com art. 13 da Lei 11.340/06). **Determino à serventia:** Façam as comunicações de estilo; Dê ciência ao Cmte da Polícia Militar, dando-lhe conhecimento da revogação das medidas protetivas; Comunique-se a autoridade policial; Intime-se a vítima e o requerido; Intimem-se MP e Defesa, se houver; Após, arquivem-se. Gurupi, data certificada pelo sistema. **Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, sexta-feira, 28 de março de 2025. Eu, Diane Perinazzo, Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha): 0002952-33.2025.8.27.2722
Representado: ENILSON COELHO BARREIRA
Vítima: M. C. S. S.

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação de revogação de medida protetiva, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os autos nº 0002952-33.2025.8.27.2722, de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) onde a Justiça Pública move em desfavor de ENILSON COELHO BARREIRA, brasileiro, convivente, CPF: 909.781.701-30, filho de Maria de Jesus Coelho Barreira, e, por este meio fica **INTIMADO o representado ENILSON COELHO BARREIRA, atualmente em local incerto e não sabido**, da **DECISÃO do evento 34 dos autos epigrafados:** "Diante do exposto, **revogo** as medidas protetivas deferidas em desfavor de **ENILSON COELHO BARREIRA** e **julgo extinto o processo** sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária de acordo com art. 13 da Lei 11.340/06).". De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025. Eu, Sejane Monteiro da Silva Naves, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha): 0002952-33.2025.8.27.2722
Representado: ENILSON COELHO BARREIRA
Vítima: M. C. S. S.

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação de revogação de medida protetiva, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os autos nº 0002952-33.2025.8.27.2722, de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) onde a Justiça Pública move em desfavor de ENILSON COELHO BARREIRA, brasileiro, convivente, CPF: 909.781.701-30, filho de Maria de Jesus Coelho Barreira, e, por este meio fica **INTIMADA a vítima M. C. S. S., atualmente em local incerto e não sabido**, da **DECISÃO do evento 34 dos autos epigrafados:** "Diante do exposto, **revogo** as medidas protetivas deferidas em desfavor de **ENILSON COELHO BARREIRA** e **julgo extinto o processo** sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária de acordo com art. 13 da Lei 11.340/06).". De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025. Eu, Sejane Monteiro da Silva Naves, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal nº 0003993-35.2025.8.27.2722
Denunciado: MARINALDO PEREIRA GOMES

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam-se os autos nº 0003993-35.2025.8.27.2722, de Ação Penal onde a Justiça Pública move em desfavor de MARINALDO PEREIRA GOMES, brasileiro, convivente, CPF 031.956.611-01, natural de Campinaçu-GO, nascido em 03.05.1985, filho de Jardelina Pereira Gomes, incurso nas penas do artigo 129 §13 do Código Penal, c/c artigo 129 §13 c/c artigo 147 § 1º, ambos do Código Penal, com observância do procedimento definido na Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), e, por este meio **CITA o denunciado MARINALDO PEREIRA GOMES**, **atualmente em local incerto ou não sabido**, para, querendo, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. De ordem, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 (três) de abril de 2025. Eu, Sejane Monteiro da Silva Naves, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº **0000576-11.2024.8.27.2722**

Denunciado: **JOSE FRANCISCO SANTIAGO NETO**

Vítima: ANTONIO DOS SANTOS NETO

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do Juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado **JOSÉ FRANCISCO SANTIAGO NETO** (CPF 009.729.971-56), brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Niquelândia-GO, nascido em 26.06.1985, filho de Antônia Martiliana da Silva e de Edison Francisco Santiago, residente na Rua 19 nº 847, entre avenidas São Paulo e Paraná, centro, nesta cidade, Telefone: 9.8119-8757, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando o **acusado JOSE FRANCISCO SANTIAGO NETO,** acima qualificado da decisão proferida cujo segue transcrito o dispositivo: ***Decido.*** **MÉRITO** Concluída a instrução nos processos de competência do Tribunal do Júri, ao juiz apresentam-se quatro alternativas: a) pronunciar o réu, remetendo-o a julgamento perante o Colendo Tribunal Popular do Júri, desde que existam prova da materialidade do delito e indícios suficientes da autoria; b) impronunciá-lo, julgando improcedente a denúncia, se inexistirem provas da materialidade e/ou indícios suficientes da autoria; c) desclassificar para uma infração diversa de crime doloso contra a vida, quando discordar da denúncia e concluir pela incompetência do Júri, determinando a remessa dos autos ao juízo competente; d) absolvê-lo sumariamente, quando vislumbrar qualquer das hipóteses do art. 415 do Código de Processo Penal. Assim, a **pronúncia** encerra simples juízo de admissibilidade da acusação, exigindo, apenas, a certeza da materialidade e indícios suficientes da autoria (art. 413 do CPP). Ou seja, havendo indícios suficientes de autoria ou de participação, deve-se submeter o acusado a julgamento pelo Tribunal popular, sob pena de afronta à soberania do Júri (STJ - AgRg no AREsp: 2063501 GO 2022/0033850-6). **Na presente situação, tenho que o acusado deve ser pronunciado. DA MATERIALIDADE** A materialidade delitiva resta comprovada nos autos do Inquérito Policial por meio do laudo de exame pericial cadavérico (Evento 14) e Laudo de Vistoria em Local de Morte Violenta (Evento 16). **DOS INDÍCIOS DE AUTORIA** Verifica-se que os indícios de autoria delitiva ficaram comprovados. Vejamos: A testemunha *João Pereira da Costa Filho* afirmou em audiência: *"Que é dono da Kitnet. Que acusado e vítima moravam mais no fundo. Que estava dormindo. Que isso era por volta das 2 horas da madrugada. Que alguém lhe ligou e pediu para o depoente ir lá pois estava tendo uma discussão por causa do som. Que foi lá para ver o que estava acontecendo. Que quando chegou só encontrou a vítima. Que o questionou o que tinha acontecido e ele falou que o som da namorada do acusado e o acusado não lhe deixava dormir. Que falou para a vítima ir deitar pois ia pedir para eles baixarem o som. Que logo depois o acusado chegou, mas chegou com uma faca escondida. Que o acusado fez menção de dar um abraço na vítima. Que ele então ele já esfaqueou por trás. Que não viu as outras facadas, pois a vítima pediu para o depoente chamar o SAMU. Que saiu e esperou o SAMU chegar. Que já viu o SAMU saindo com ele para o hospital. Que anteriormente ao fato, a vítima que foi lá reclamar na casa da namorada do acusado. Que a vítima deu um golpe na cabeça do acusado, mas o depoente não viu. Que só viu que o acusado estava sangrando quando ele chegou lá para abraçar a vítima. Que disse que a vítima entrou na casa da namorada do acusado e bateu nele. Que os dois eram amigos".* A testemunha *Wilmaci Barbosa Rodrigues* relatou em instrução: *"Que era namorada do acusado. Que no dia dos fatos estavam lá brincando e acusado e vítima começaram a discutir. Que a vítima estava devendo R$ 10,00 para o acusado. Que começaram a discutir. Que tinha ligado um som. Que de repente eles começaram a brigar. Que o acusado ia, aumentava o som, depois abaixava. Que a depoente tirava o som da tomada e o acusado vinha e colocava. Que depois foi tentar separar a briga dos dois. Que foi no banheiro e quando saiu na porta, o acusado já veio correndo com a cabeça cortada. Que o acusado falou que a vítima tinha lhe cortado. Que o acusado saiu. Que foi fumar um cigarro. Que então o acusado voltou e falou para a depoente que tinha furado o homem".* A testemunha *Paulo Rafael da Silva* disse em juízo: *"Que é policial militar. Que foram acionados e se deslocaram até o local. Que o acusado já tinha se evadido. Que a vítima estava ao chão com perfurações. Que parte do intestino dele estava saindo. Que havia uma mulher em uma dessas kitnets. Que essa pessoa é que falou quem seria o acusado. Que a vítima estava no chão. Que parte do intestino da vítima estava saindo pela perfuração".* Como demonstrado, os depoimentos em sede de instrução indicam, em tese, que foi o acusado que praticou o crime de homicídio em desfavor da vítima**.** Nesse teor, o réu tenha apresentado, em delegacia, que agiu em legítima defesa, é importante ressaltar que, neste estágio, cabe ao magistrado analisar, de forma superficial, a existência de indícios de autoria, de forma que, sendo comprovado, deve o réu ser submetido a Júri popular, em razão de sua competência constitucional. Desse modo, o acolhimento da tese supracitada**,** demanda de apreciação da prova em profundidade, o que não pode ser feito por este Juízo nesse momento, tendo em vista que teria que ser feita à análise do mérito, o que, em se tratando de crimes dolosos contra a vida, deve ser feita pelo Juiz natural, qual seja o Conselho de Sentença. De mais a mais, o STJ orienta que "em se tratando de decisão de admissibilidade da acusação, que encerra a primeira fase do procedimento do Júri, a fundamentação deve mesmo ser limitada, a fim de não influenciar o ânimo dos jurados". Senão Vejamos: *AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. TESE DEFENSIVA DE LEGÍTIMA DEFESA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. 1. A decisão de pronúncia tem suporte em provas colhidas em nível de investigação e durante a instrução criminal, na qual foi assegurado ao recorrente o exercício do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. 2.* ***A fundamentação sucinta não equivale a ausência de fundamentação e, em se tratando de decisão de admissibilidade da acusação, que encerra a primeira fase do procedimento do Júri, a fundamentação deve mesmo ser limitada, a fim de não***

***influenciar o ânimo dos jurados**. 3. **Na decisão de pronúncia, a qual constitui mero juízo de admissibilidade da acusação, somente se admite a exclusão de qualificadoras quando manifestamente improcedentes ou descabidas, sob pena de afronta à soberania do Júri**. 4. Agravo improvido. (**STJ** - AgRg no AREsp: 1848420 AM 2021/0068703-0, Relator: Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), Data de Julgamento: 15/02/2022, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/02/2022).* No mais, apesar de o Ministério Público requerer o **reconhecimento do homicídio privilegiado**, há de ser observado que na fase de pronúncia não é possível o reconhecimento de tal figura, que deve ser apresentada como tese em plenário de julgamento perante os jurados, aos quais cabe decidir os crimes dolosos contra a vida, sendo que é vedado ao magistrado, na fase em que o processo se encontra, proceder a maiores incursões no exame da prova. Nesse sentido: *RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE LEGÍTIMA DEFESA. DECOTE DE QUALIFICADORA. RECONHECIMENTO DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. 1. Para a absolvição sumária do Acusado, via reconhecimento da excludente da legítima defesa, é indispensável que seus requisitos sejam sobejamente demonstrados; remanescendo dúvida acerca de qualquer deles, de rigor o encaminhamento da matéria ao Júri; 2. Somente é possível a exclusão na decisão de pronúncia quando manifestamente improcedentes e descabidas; 3. **Inviável o reconhecimento da causa especial de diminuição de pena relativa ao homicídio privilegiado, por se tratar de assunto atinente ao mérito da causa, reservado ao Tribunal do Júri**; 4. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-AM - RSE: 00001764620208044801 Itamarati, Relator: Cezar Luiz Bandiera, Data de Julgamento: 23/03/2022, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: 23/03/2022). RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0256921-20.2013.8.09 .0064 COMARCA: GOIANIRA RECORRENTE: CLÁUDIO DOMICIANO DA SILVA RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS RELATOR: DES. ELISEU JOSÉ TAVEIRA VIEIRA EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PRONÚNCIA . TESE DEFENSIVA IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. LEGÍTIMA DEFESA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS . HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Comprovada a materialidade e indícios suficientes de autoria, mas não ressaindo de plano, com a clareza necessária, o reconhecimento da legítima defesa, confirma-se a decisão de pronúncia, não se aplicando, nesta fase processual, o princípio in dubio pro reo, que é reservado ao julgamento de mérito da causa . 2. No caso, as qualificadoras devem ser mantidas, vez que não se revelaram manifestamente improcedentes. 3. **Homicídio privilegiado não pode ser reconhecido na pronúncia, matéria afeta ao Conselho de Sentença do Tribunal do Júri**. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - RSE: 02569212020138090064 GOIANIRA, Relator.: Des(a). ELISEU JOSÉ TAVEIRA VIEIRA, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: (S/R))* Diante do exposto, considerando as provas colacionadas aos autos, reputo existirem indícios suficientes de autoria em desfavor do réu **JOSE FRANCISCO SANTIAGO NETO**, razão pela qual a pronúncia do acusado e a apreciação pelo Conselho de Sentença é medida que se impõe. **DAS QUALIFICADORAS** No que tange à **qualificadora de meio cruel**, nota-se que o crime, **a princípio**, fora provocado com intenso e desnecessário sofrimento à vítima, *diante da lesão abdominal profunda com relato de que o ofendido teve parte das vísceras expostas*. Razão que a referida qualificadora deverá ser mantida No que concerne à **qualificadora à traição**, nota-se que o denunciado, **em tese,** *simulou um abraço na vítima para que pudesse golpeá-lo com mais facilidade*. Razão que a referida qualificadora deverá ser mantida. **DO DISPOSITIVO** Diante do exposto, **PRONUNCIO** o réu **JOSE FRANCISCO SANTIAGO NETO,** submetendo-o a julgamento pela acusação de prática do crime descrito no **artigo 121, §2°, III e IV, do Código Penal**. **Determino à serventia:** Intime-se o acusado na forma do Art. 420 do CPP; Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida em caso de recurso, intime-se o Ministério Público e a Defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem o rol das testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligências, sob pena de preclusão. Art. 422/CPP; Intimem-se o MP e a Defesa. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.** Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 2 de abril de 2025. Eu, Diane Perinazzo, Diretora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1192/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 02 de abril de 2025

Institui o calendário de feriados no âmbito da Comarca de Itaguatins - TO para o exercício de 2025 e adota outras providências.

O Excelentíssimo Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Itaguatins/TO, em substituição, Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS,** no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir o calendário de feriados municipais na sede da Comarca de Itaguatins/TO para o exercício 2025;

CONSIDERANDO a Informação prestada pela Prefeitura Municipal de Itaguatins, (Ofício N° 80/2025 - evento 6409719) no SEI 25.0.000007682-4 que informa os dias em que há feriados municipais legalmente instituídos;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz de Direito e Diretor do Foro deliberar sobre o expediente na Comarca quando se tratar de ponto facultativo decretado pela autoridade municipal, a teor do parágrafo único do artigo 133 da Lei Complementar Estadual n°10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário);

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir o calendário de feriados no âmbito da Comarca de Itaguatins - TO para o exercício de 2025, nos termos seguintes:
a) 13 de junho: Dia do Padroeiro da Cidade, Santo Antônio de Pádua.
b) 18 de agosto: Dia do Aniversário da emancipação política do Município.
Art. 2º. Serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente todos os prazos que, porventura, se iniciem ou se encerrem nessas datas, nos termos do § 1º do art. 224 do Código de Processo Civil.
Art. 3º. Encaminhe-se cópia à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública Estadual, à Subseção da OAB-TO, aos Juízos das Serventias Judiciais e todos os serventuários desta Comarca.
Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 1197/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 02 de abril de 2025
Dispõe sobre a escala dos Juízes de Direito e servidores da Comarca de Itaguatins a atuarem no plantão do Grupo-08 no ano 2025.
O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Itaguatins, em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,
CONSIDERANDO que a Constituição da República prescreve, nos termos do art. 93, XII, que a prestação jurisdicional será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, com juízes em plantão permanente;
CONSIDERANDO a Resolução nº 49, de 11 de dezembro de 2020, que estabelece o horário de expediente forense, bem como atendimento ao público externo, no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, das 12h às 18h;
CONSIDERANDO a Resolução nº 30, de 21 de outubro de 2022, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e revoga a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017 e estabelece que o Plantão Administrativo será regulamentado pela Presidência do Tribunal de Justiça, por meio de Instrução Normativa;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 5/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUATINS, de 07 de janeiro de 2025 (6256120);
CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000000133-6;
RESOLVE:
Art. 1º. Estabelecer a Escala de Plantões do 2º Semestre, dos Juízes e Servidores que compõem a Comarca de Itaguatins, a desempenharem suas funções no junto ao Grupo 8, nos termos que seguem:
I **-** Fica a escala organizada conforme as tabelas a seguir:
A) MAGISTRADOS:

NOME	**PERÍODO**
UMBELINA LOPES PEREIRA	12/09 a 19/09
LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES	10/10 a 17/10
JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS	14/11 a 21/11
JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS	21/11 a 28/11

B) SERVIDORES:

NOME	**PERÍODO**
GISELE COSTA LOPES	12/09 a 19/09 10/10 a 17/10 14/11 a 21/11 21/11 a 28/11
RANNA PAULA MIRANDA TAVARES	12/09 a 19/09
LARA OLIVEIRA BRAGA	10/10 a 17/10
HÉRICO FERREIRA BRITO	14/11 a 21/11 21/11 a 28/11

Art. 2º. Em todos os plantões da unidade será disponibilizado atendimento através do contato telefônico 63 99209-0102.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 4°. Encaminhe-se cópia à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça, à Diretoria do Foro de Araguatins, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública Estadual, à Subseção da OAB-TO, aos Juízos das Serventias Judiciais e todos os serventuários desta Comarca.
Publique-se. Cumpra-se.

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2° EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.755 § 3º do NCPC)

O Doutor MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO Juiz de Direito em auxílio na nos processos de competência de Família, Sucessão, Infância e Juventude na Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, cf. Portaria nº 1407, de 08 de junho de 2021, da Presidência do e. TJTO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º 00029445220228272725, chave 678411825922 tendo como requerente ESPEDITA DE JESUS NASCIMENTO e Interditando(a) IZAURA MARIA DE JESUS e que a sentença de ev. 95 , pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de **IZAURA MARIA DE JESUS**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, **JULGO procedentes** os pedidos constantes da inicial, para CONFIRMAR e CONSTITUIR a interdição da requerida **IZAURA MARIA DE JESUS**, ora relativamente incapaz (art. 4º, III, CC), devendo ser assistido em todos os atos de sua vida, na forma dos artigos 84 e 85, ambos da Lei nº 13.146/2015. NOMEIO como curadora da interditada sua filha, Sr.ª ESPEDITA DE JESUS NASCIMENTO SILVA, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, nos termos dos artigos 1767 e seguintes do CPC e Lei nº 13.146/2015. Deixo de exigir a prestação de contas anuais, dada a relação parental e as circunstâncias do caso concreto. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de averbação para que a presente seja inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais da interditada, do local onde nasceu e foi registrada, e no local de seu domicílio, e publique-se pelo órgão oficial por três vezes o edital de interdição, com intervalo de dez dias, e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 06 meses. Deixo de determinar a publicação na imprensa local por inexistência no Município, devendo cópia da sentença ser afixada no átrio do Fórum. **Lavre-se termo de compromisso de curatela**, nos termos do artigo 757, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, intime-se o(a) curador(a) para assiná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias. Custas processuais pela parte requerente. Suspensa a exigibilidade das despesas processuais por litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, nos moldes do art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença e, cumpridas as formalidades, **determino a extinção do processo com resolução de mérito**, na forma do art. 487, I, do CPC, e arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. Publique-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem ao prazo recursal. Cumpra-se. Miracema – TO, data certificada no sistema e-proc. Eu, KENYA MELISSA BERTELLE COELHO PINHEIRO servidora judicial, mat. 353010 TJ/TO, o digitei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema doTocantins/TO, aos 05/03/2025

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito em auxílio na Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins (Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude), Estado do Tocantins, cf. Portaria nº 779, de 29/03/2021, da Presidência do e. TJTO , na forma da lei,etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Ação de Alimentos n° 5000905-46.2012.8.27.2725 requerente LUSLEIDE LOPES CARDOSO e requerido FERNANDO VIEIRA DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR o RequeridoFERNANDO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que PARA TOMAR CONHECIMENTO DAS PENHORAS ON LINE - FGTS NO VALOR DE R$863,79 (oitocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos) E DA RESTRIÇÃO VEICULAR SOBRE O VEICULO I/GM CLASSIC LIFE -placa NMB2B40 E PARA QUE QUERENDO, OFEREÇA EMBARGOS NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos os autos.Cuida-se de execução de alimentos movida por Fernando Lopes Vieira Silva, em face de Fernando Vieira da Silva. Determinada buscas de bens do devedor, foram localizados os bens descritos no evento 166, RENAJUD1.Isto posto, procedam-se às penhoras dos veículos por termos nos autos (art. 845, § 1º, do CPC), intimando-se a parte Executada para, querendo, apresentar defesa no prazo legal e para que informe a localização do bem, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no prazo de 15 dias. No que se refere aos valores bloqueados no evento 128 e 171, determino a expedição de ofício à CEF para que promova a transferência dos mesmos a uma conta judicial vinculada ao juízo. Após, intime-se o executado para, no mesmo prazo mencionado acima, apresentar impugnação, conforme §§ 2º e 3º do art. 854 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo sem oposição de impugnação ou embargos, expeça-se alvará judicial em favor da parte Exequente ou de seu advogado constituído se tiver poderes para receber e dar quitação, intimando-os para recolhê-lo no prazo de até 05 dias.Intimem-se. Cumpra-se. Miracema, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, 17 de março de 2025.Documento eletrônico assinado por MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Sentenças

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0024912-29.2022.8.27.2729/TO
AUTOR: MARIA DOS REIS COSTA - CPF:74315943215
RÉU: RHIAN VIEIRA ROCHA - CPF:99632705149
RÉU: DANIELA VIEIRA ARANTES - CNPJ:21889235000156
RÉU: CLINICA DE RECUPERACAO NOVO AMANHECER LTDA - CNPJ:30899248000105

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:"... III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos insertos na inicial, com fundamento no art. 5º, X, da Magna Carta e artigos 927 e 944, do Código Civil, bem como o artigo 487, I do CPC, para CONDENAR os requeridos RHIAN VIEIRA ROCHA, CPF: 99632705149, DANIELA VIEIRA ARANTES 03462449192, CNPJ: 21889235000156 e CLINICA DE RECUPERACAO NOVO AMANHECER LTDA., CNPJ: 30899248000105 a pagar a autora: - A título de reparação por DANO MORAL o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), Correção monetária pelo INPC a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação até 31/08/2024 (STJ - AgInt no AREsp: 2159398 RJ). A partir de 01/09/2024, em razão do início de vigência da Lei 14.905/2024, de acordo com § 1º do Art. 406 do Código Civil, a taxa legal de juros (SELIC) deve ser aplicada, deduzido o índice de atualização monetária previsto no parágrafo único do Art. 389, logo, para calcular a taxa legal de juros, deve-se subtrair a atualização monetária (como o IPCA) da SELIC. Quer dizer, não se aplicam cumulativamente a SELIC como taxa de juros e um índice de atualização monetária separado (como o IPCA). Desta forma, o montante deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA (CC, art.389, parágrafo único), bem como acrescidos de juros moratórios conforme a taxa SELIC, deduzido o IPCA (CC, art. 406, §1º), visto que a taxa SELIC engloba ambas as situações. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "os juros moratórios referentes à reparação por dano moral, na responsabilidade contratual, incidem a partir da citação" (AgInt no AREsp n. 1.923.636/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 25/04/2022, DJe de 27/04/2022)." - A título de DANOS MATERIAIS, pelo ressarcimento dos gastos com funerária, em R$7.321,56 (sete mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos. Sobre o montante apurado, incidirão correção monetária desde a data da propositura da ação, e juros de mora, de 1% ao ano, após a citação. Correção monetária pelo INPC a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação até 31/08/2024 (STJ - AgInt no AREsp: 2159398 RJ). A partir de 01/09/2024, em razão do início de vigência da Lei 14.905/2024, de acordo com § 1º do Art. 406 do Código Civil, a taxa legal de juros (SELIC) deve ser aplicada, deduzido o índice de atualização monetária previsto no parágrafo único do Art. 389, logo, para calcular a taxa legal de juros, deve-se subtrair a atualização monetária (como o IPCA) da SELIC. Quer dizer, não se aplicam cumulativamente a SELIC como taxa de juros e um índice de atualização monetária separado (como o IPCA). Dessa forma, o montante deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA (CC, art.389, parágrafo único), bem como acrescidos de juros moratórios conforme a taxa SELIC, deduzido o IPCA (CC, art. 406, §1º), visto que a taxa SELIC engloba ambas as situações. JULGO IMPROCEDENTE o pagamento dos lucros cessantes por ausência de provas de sua ocorrência. Condeno os requeridos a pagar custas processuais finais e honorários advocatícios em 10% incidindo sobre o valor da condenação atualizado.ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em substituição

2ª vara criminal

Editais de citação

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0025941-46.2024.8.27.2729
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusado(a): WATINA MOREIRA BARBOSA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WATINA MOREIRA BARBOSA, brasileira, auxiliar de serviços gerais, nascida aos 16.08.1984, natural de Porto Nacional-TO, inscrita no CPF sob nº 011.379.151-88, filho de Neuza Pereira Silva, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00259414620248272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: Noticiam os autos do Inquérito Policial que no dia 09 de março de 2022, em horário incerto, na Rua 32, Quadra 106, Lote 26, Jardim Aureny III, nesta capital, a denunciada WATINA MOREIRA BARBOSA, foi presa em flagrante por adquirir, em proveito próprio, o aparelho celular Motorola Dual Cam, na cor verde, pertencente a vítima Géssica Mayara Melo da Cruz , sendo que a denunciada sabia se tratar de produto de origem ilícita, além do que não possuía nota fiscal ou outro documento que legitimasse sua posse. E ainda, a denunciada trazia consigo arma branca , tipo faca, fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade. Conforme consta do auto de exibição e apreensão nº 3121/2022, anexado aos autos no evento 1, Auto_Apreen_Flag1, fls. 09. Segundo apurou-se, no dia retromencionado, a denunciada WATINA MOREIRA BARBOSA adquiriu de uma pessoa de apelido Paquinha o aparelho celular Motorola Dual Cam, na cor verde, pelo valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Na sequência, a denunciada se deslocou até uma loja de celulares e tentou realizar a venda do

aparelho pelo valor de R$ 300,00 (trezentos reais). Diante dos fatos, o vendedor da loja de celulares, que coincidentemente é primo da vítima Géssica Mayara Melo da Cruz , percebeu que o aparelho era de origem ilícita, pois tinha a foto da vítima no aparelho celular, e por esse motivo chamou a vítima para confirmar a subtração e a polícia militar. Em razão do ocorrido a vítima, registrou o Boletim de Ocorrência nº 19818/2022 (evento 1, Auto_Apreen_Flag1, fls. 04). Com a chegada polícia ao local dos fatos, a denunciada foi presa em flagrante e conduzida à delegacia de polícia, oportunidade em que foi identificado que ela estava na posse de uma arma branca, tipo faca, sem licença da autoridade competente. Nas investigações, conseguiu-se identificar que a pessoa de apelido Paquinha se trata de Naiara Pereira da Silva, e que ela não possui residência fixa, é moradora de rua e usuária de drogas, e por isso não foi possível se obter maiores informações acerca dela, e tampouco foi possível localizá-la para realização de sua oitiva (evento 32). Do interrogatório perante a Autoridade Policial Perante a autoridade policial, a denunciada WATINA MOREIRA BARBOSA confessou que adquiriu o aparelho celular de uma pessoa de nome Paquinha, e que comprou o aparelho por R$ 150,00 (conto e cinquenta reais) e estava tentando revendê-lo por R$ 300,00 (trezentos reais) para conseguir lucrar. Foram juntados aos autos o Boletim de Ocorrência nº 19818/2022 (evento 1, Auto_Apreen_Flag1, fls. 04), relativo ao furto do aparelho celular. Foi realizado exame pericial nº 2022/0017060 de avaliação econômica do aparelho celular, o qual foi avaliado em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme consta do evento 38, Lau1. Ao final da investigação, o aparelho celular foi restituído a vítima, conforme consta do termo nº 3121/2022, juntado aos autos no evento 1, Auto_Apreen_Flag1, fls. 22. Da negativa de acordo de não persecução penal Denega-se a denunciada WATINA MOREIRA BARBOSA proposta de acordo de não persecução penal, haja vista ela possuir maus antecedentes, conforme consta no evento 59, sendo portanto inadequado e insuficiente para a reprovação e prevenção do crime em concreto, a formalização do referido acordo, nos termos do artigo 28-A, §2º, inciso II do estatuto processual. Assim agindo, a denunciada WATINA MOREIRA BARBOSA incorreu nas sanções do art. 180, caput, do CP (crime de receptação) c/c art. 19 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (contravenç ão penal de porte de arma branca). Requer que seja recebida e autuada a presente ação penal, instaurando-se devido processo penal, com observância do rito ordinário. Requeiro, também, que a denunciada seja citada e interrogada, bem como os informantes e testemunhas abaixo arrolados sejam intimados a depor, admitindo-se ainda todos os meios idôneos à demonstração dos fatos aqui descritos para ao final serem julgados e condenados. DESPACHO: Considerando que a acusada Watina Moreira Barbosa não foi localizada, expeça-se edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo em referência, se a ré não comparecer nem constituir advogado, certifique-se e, em seguida, ouça-se o Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02/04/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal
Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

AUTOS Nº. 00173457820218272729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

Classe: Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel Lei 14.344/2022) Criminais

Requerido(a): ANGELINO MARINHO PEREIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, do juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por esse meio, INTIMA a vítima A.B.E.D.S. (menor de idade), brasileira, estudante, nascida aos 04/11/2006, natural de Palmas - TO, solteira, filha de Francisca Evangelista de Sousa e Valdemar P. da Silva, atualmente na companhia de seus irmãos, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 15 (quinze) dias, a fim de cientificar-lhe da DECISÃO DE REVOGAÇÃO DA(s) MEDIDA(S) PROTETIVA(S) DE URGÊNCIA aplicadas contra ANGELINO MARINHO PEREIRA e o consequente arquivamento dos autos. DESPACHO: "Assim, em virtude do silêncio da vítima, entende-se que não tem interesse na renovação, outra alternativa não resta senão a revogação e arquivamento dos autos. Atente-se, que a representante da vítima poderá, se for o caso, pleitear novamente a aplicação das medidas protetiva ante a existência de eventual conduta desarmoniosa por parte do requerido. Pelo exposto, inexistindo interesse da vítima na manutenção das medidas, REVOGO a Medida Protetiva aplicadas contra ANGELINO MARINHO PEREIRA, e por consequência, determino o arquivamento dos autos. Considerando que a representante da vítima não foi encontrada para intimação, determino a sua intimação desta decisão via edital. Ciência ao Ministério Público." MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito." Palmas, aos 03/04/2025. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº. 00482300720238272729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

Classe: Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel Lei 14.344/2022) Criminais

Requerido(a): ALDEIR LOPES DE SOUSA

FINALIDADE: O juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, do juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por esse meio, INTIMA o(a) requerido(a) ALDEIR LOPES DE SOUSA, brasileiro, portador do CPF n. 056.043.843-56, nascido aos 01.09.1991, filho de Josefa Maria Lopes., atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de cientificar-lhe da DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DA(s) MEDIDA(S) PROTETIVA(S) DE URGÊNCIA, proferida nos autos de n.º 00482300720238272729, cujo resumo/teor segue transcrito: "Ante o exposto, MANTENHO as Medidas Protetivas de urgência deferidas na decisão do evento 4, determinando ao Requerido, ALDEIR LOPES DE SOUSA, continuar o cumprimento das determinações, conforme segue: a) Afastamento do lar da vitima; b) Proibição de aproximar-se da vítima, seus familiares, testemunha e noticiantes, devendo manter distância mínima de 500 (quinhentos) metros; b) Proibição de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares, por qualquer meio de comunicação; Fica o Requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal; bem como na configuração do crime previsto no artigo 21, III e 25 da Lei nº 14.344/2022.[...]"; DESPACHO: "Tem-se admitido a intimação por edital do suposto agressor acerca das medidas protetivas de urgência, com base na Lei n. 11.340/2006, consoante se observa do Enunciado n. 43 do Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher FONAVID (Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal, será cabível a intimação por edital das decisões de medidas protetivas de urgência). A providência, porém, possui efeitos exclusivamente processuais, notadamente o desenvolvimento válido do processo, não dispensando a prova de ciência inequívoca por qualquer meio idôneo pelo destinatário da ordem para configuração do elemento anímico, pressuposto do art. 24-A da Lei de regência. Com essa ressalva, frustradas as tentativas de localização do Requerido, encontrando-se em local desconhecido ou incerto, acolho o pedido do Ministério Público e defiro a intimação de ALDEIR LOPES DE SOUSA por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (CPC, art. 257, inciso III)." MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito." Palmas, aos 03/04/2025. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal e Justiça Militar

Editais de citação

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0053419-29.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MAICON DE SOUZA ARAUJO

FINALIDADE: O juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR , 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MAICON DE SOUZA ARAUJO, brasileiro, nascido aos 15/07/1988, natural de Guará – DF, inscrito no CPF nº 018.031.391-61, filho de Nazaré de Souza Araújo, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00534192920248272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS pelo Promotor de Justiça que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, com base nos autos nº 00042524320248272729, vem perante Vossa Excelência propor a presente AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, denunciando: MAICON DE SOUZA ARAÚJO, brasileiro, nascido aos 15/07/1988, natural de Guará – DF, filho de Nazaré de Souza Araújo, CPF nº 018.031.391-61, endereço informado Quadra T 32 C17, nº 15, Palmas – TO, telefone 63-992877567; pelos seguintes fatos e fundamentos: Dos fatos Noticiam os autos da presente Prisão em Flagrante que em 05 de fevereiro de 2024, no imóvel localizado na Quadra T-32, Conjunto 17, Lote 15, Setor Jardim Taquari, em Palmas – TO, o denunciado foi flagrado ocultando em sua residência, a motocicleta HONDA/NXR160 BROS ESDD, ano fab/mod 2017/2017, cor predominante vermelha, sem placa de identificação e com placa de patrimônio do Estado do Tocantins, em circunstâncias que deixavam claro que, ao menos, deveria saber ser produto de furto. Segundo os autos, em janeiro de 2024, ocorreu um furto no Polo de Fruticultura Irrigada São João, no município de Porto Nacional/TO, oportunidade em que foram subtraídas três motocicletas pertencentes à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Estado do Tocantins, em 03/02/2024 Leonardo Araújo Bonfim foi preso por estar negociando uma das motocicletas furtadas. Policiais foram até o endereço de Leonardo, no Bairro Taquari, nesta capital, onde a Srª Jucélia Pereira de Souza, esposa de Maicon de Souza, confirmou aos policiais que havia uma motocicleta no interior da residência e autorizou a entrada dos policiais no local. No interior da residência os investigadores encontraram a motocicleta HONDA/NXR160 BROS ESDD, ano fab/mod 2017/2017, cor predominante vermelha, sem placa de identificação, ostentando uma placa de patrimônio do Estado do Tocantins, escondida entre a parede e um colchão, conforme Laudo Pericial evento 43 – LAUDO3, que informa ainda que a placa de identificação da mesma foi encontrada na varanda da residência. Quando o denunciado chegou ao local afirmou que a motocicleta pertencia a Leonardo, que também morava na casa, e que ele havia dito que o veículo era “finan”, mas pela forma como estava guardada escondida, sem placa de identificação e

com placa de patrimônio público, estava claro que o denunciado era ciente da origem ilícita do bem que ocultava na residência. O Laudo Pericial de Avaliação, evento 51, informa que o bem tinha um valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Assim agindo, o denunciado EVANDRO DOS REIS ALMEIDA incorreu nas sanções do seguinte crime: art. 180, § 6º do Código Penal Brasileiro. Insta salientar que o Ministério Público deixou de oferecer ANPP ao denunciado, uma vez que nos autos da Ação Penal 0041374-03.2018.8.27.2729/TO o mesmo aceitou proposta de transação penal em audiência realizada em 23/08/2019, incidindo no impedimento constante no art. 28-A, § 2º, III do CPP.Dos requerimentos Requer que seja recebida e autuada a presente ação penal, instaurando-se devido processo penal, com observância do rito ordinário. Requeiro, também, que o denunciado seja citado e interrogado, bem como as testemunhas abaixo arroladas sejam intimadas a depor, admitindo-se ainda todos os meios idôneos à demonstração dos fatos aqui descritos para ao final serem julgados e condenados.Espera deferimento, Palmas/TO, data registrada pelo sistema.. DESPACHO: Consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias."No caso em tela, o réu MAICON DE SOUZA ARAUJOundefined não foi encontrado para citação e o Ministério Público pugnou pela citação por edital.Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP.Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP.Ao final, conclusos.Data certifica no sistema E-PROC..” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 03/04/2025. Eu, RAYANNA MONTELO CARVALHO, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0036384-56.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): FERNANDO JOSE RUIZ DUQUE e JUAN IVES MARTINS ITAPIREMA

FINALIDADE: O juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR , 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) FERNANDO JOSE RUIZ DUQUE, colombiano, solteiro, nascido aos 18/08/1994, filho de Gloria Esperanza Duque Tabares, CPF nº 707.457.186-55, RG 862170 TO, em situação de rua, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00363845620248272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Noticiam os autos da presente Prisão em Flagrante que no dia 21/02/2024, por volta das 08:00hs da manhã na praia das ARNOS no estabelecimento Barraca do Seu Osmar o proprietário recebeu a informação de que o seu negócio havia sido furtado e repassou os dados à Polícia Militar que em patrulhamento pela quadra 407 Norte encontraram o denunciado Juan Ives Martins Itapirema em posse dos objetos furtados, o mesmo resistiu à abordagem policial, e entregou o seu comparsa Fernando José, vulgo, Colombiano, que a PM encontrou logo em seguida. Assim agindo, o denunciado JUAN IVES MARTINS ITAPIREMA e FERNANDO JOSÉ RUIZ DUQUE incorreram nas sanções dos seguintes crimes: FURTO QUALIFICADO COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO ART. 155, § 4º, INC. I DO CPB, RESISTÊNCIA ART. 329 CAPUT DO CPB; FURTO QUALIFICADO MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS. ART. 155, § 4º, INC. IV DO CPB, FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO ART.155, §1º DO CPB. Insta salientar que o Ministério Público deixou de oferecer ANPP aos denunciados diante da vasta ficha criminal e reiteradas práticas criminosas, inclusive recente prisão de um dos denunciados por furtar um automóvel, demonstrando não serem merecedores do benefício, conforme certidões nos eventos 13. Requer que seja recebida e autuada a presente ação penal, instaurando-se devido processo penal, com observância do rito ordinário. Requeiro, também, que os denunciados sejam citados e interrogados, bem como os informantes e testemunhas abaixo arrolados sejam intimados a depor, admitindo-se ainda todos os meios idôneos à demonstração dos fatos aqui descritos para ao final serem julgados e condenados. DESPACHO: Destarte, RECEBO A DENÚNCIA, ao tempo em que DETERMINO a(s) CITAÇÃO(ÕES) DO(S) DENUNCIADO(S) para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta por escrito à acusação que lhe é feita, ressaltando-se que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa; oferecer documentos e justificações; especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, tudo na forma do art. 396-A do Código de Processo Penal. No ato da(s) citação(ões), o(s) denunciado(s) deverá(ão) informar ao Oficial de Justiça se possui(em) ou não condições financeiras de contratar(em) advogado(s) para defendê-lo(s). Caso o(s) denunciado(s) não ofereça(m) resposta(s) ou se, citado(s), não constituir(em) advogado(s), nomeio-lhe(s) desde já a Defensoria Pública do Estado do Tocantins com atribuições neste Juízo para fazê-lo, devendo-a ser intimada para tanto, respeitada a dobra de prazo (art. 128, I da LC nº 80/1994). Em caso de nomeação de Defensor Público, fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que a qualquer momento poderá(ão) constituir(em) advogado(s), assumindo o processo no estado em que se encontrar. Caso o(s) acusado(s) já tenha(m) advogado(s) constituído(s) no processo, ele(s) deverá(ão) ser(em) intimado(s) para apresentar(em) a(s) defesa(s) que tiver(em), na forma e no prazo dos

artigos. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Após o oferecimento de resposta, e havendo suscitação de questões preliminares e/ou juntada de documentos, vistas ao Ministério Público para manifestação em 05 (cinco) dias, voltando-me os autos imediatamente conclusos. Autorizo, desde já, e com a finalidade de evitar delongas processuais, o cumprimento dos mandados de citação e intimação na forma do art. 212, § 2º do Código de Processo Civil c/c o art. 3º do CPP (isto é, fora do horário de expediente). Defiro a cota ministerial que acompanha a denúncia, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para fiel cumprimento. Verifique-se se o réu possui execução penal e, em caso positivo, comunique-se ao juízo da execução a existência da presente ação penal (art. 20, Res. 113/2010-CNJ). Havendo bem(ns) apreendido(s), proceda-se ao seu cadastro no SNGB - Sistema Nacional de Gestão de Bens, acostando-se nos autos o respectivo comprovante. Comunique-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos dos itens 7.4.1, inciso II e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 26/03/2025. Eu, YURI MARQUES RODRIGUES, digitei e subscrevo.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões
Editais de citações com prazo de 20 dias

Autos Nº: 0032292-35.2024.8.27.2729
Parte Requerente: JOÃO GUILHERME DE SOUSA LEMOS, GABRIELA DE SOUSA PEREIRA e EVONEY FERNANDES MACEDO
Parte Requerida: PABLO HENRIQUE LEMOS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Procedimento Comum Cível**, registrada sob o nº **0032292-35.2024.8.27.2729**, na qual figura como requerente **JOÃO GUILHERME DE SOUSA LEMOS, GABRIELA DE SOUSA PEREIRA e EVONEY FERNANDES MACEDO** e requerido **PABLO HENRIQUE LEMOS**. E é o presente para **CITAR** o requerido, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos Nº: 0019837-38.2024.8.27.2729
Parte Requerente: LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA
Parte Requerida: ENZO RODRIGUES ARANTES

O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Procedimento Comum Cível, registrada sob o nº 0019837-38.2024.8.27.2729, na qual figura como requerente LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA e requerido ENZO RODRIGUES ARANTES. E é o presente para CITAR o requerido, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 31 de março de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Autos Nº: 0042597-49.2022.8.27.2729
Parte Requerente: THALYTA VIEIRA MENDES
Parte Requerida: MAYCOM DOUGLAS RODRIGUES DOS SANTOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Divórcio Litigioso, registrada sob o nº 0042597-49.2022.8.27.2729, na qual figura como requerente THALYTA VIEIRA MENDES e requerido MAYCOM DOUGLAS RODRIGUES DOS SANTOS. E é o presente para CITAR o requerido, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 27 de março de 2025.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Autos Nº: 0025565-94.2023.8.27.2729
Parte Requerente: EULENE DA SILVA LEITÃO
Parte Requerida: JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - SEM PARTE RÉ e ANDRE DA SILVA BARROS

O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0025565-94.2023.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 17/02/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **ANDRE DA SILVA BARROS**, em razão de possuir Esquisofrenia *CID 10: F20*, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **EULENE DA SILVA LEITÃO**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Autos Nº: 0032287-47.2023.8.27.2729
Parte Requerente: CATARINA SARAIVA DA SILVA
Parte Requerida: MACIEL NUNES SARAIVA

A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0032287-47.2023.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 17/12/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **MACIEL NUNES SARAIVA**, em razão de possuir CID 10 T908, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **CATARINA SARAIVA DA SILVA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Autos Nº: 0036527-55.2018.8.27.2729
Parte Requerente: HONORATA LUIZ MENDES
Parte Requerida: HALLYSSON ADDRYANNO LUIZ MENDES

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Curatela**, registrada sob o nº **0036527-55.2018.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 24/01/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **HALLYSSON ADDRYANNO LUIZ MENDES**, em razão de possuir Síndrome de Down, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **HONORATA LUIZ MENDES**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas
Editais de intimações com prazo de 20 dias

Recuperação Judicial Nº 0047283-21.2021.8.27.2729/TO
AUTOR: CM CONSTRUTORA EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
RÉU: SEM PARTE RE
EDITAL Nº 14175804

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Edital expedido no âmbito dos autos de Recuperação Judicial nº Nº 0047283-21.2021.8.27.2729/TO, do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, referente à Recuperação Judicial da Empresa **CM CONSTRUTORA EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA.** O Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam intimados todos os credores da Recuperanda para que informem, **no prazo de 30 (trinta) dias**, seus dados para o pagamento dos créditos, inclusive bancários, devendo os respectivos dados serem enviados ao e-mail "focoterroa@gmail.com" e ao e-mail "contato@lnradvogados.com". E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias dias do mês de março de ano de dois e vinte e cinco (24/03/2025). Eu Telma Dias Correia, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Sentenças

EXTRATO DA SENTENÇA
Processo nº: **0021310-59.2024.8.27.2729/TO**
Ação: Recuperação Judicial
Recuperanda: M.M DESIGNER PLANEJADOS LTDA
Advogados:
RODRIGO MAGNO DE MACEDO TO06420B
RODOLFO MAGNO DE MACEDO TO06831A
ELDA DA SILVA BARROS TO013346

EXTRATO DA SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 58 e 72 da Lei 11.101/05, **HOMOLOGO O PLANO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado ao evento 49, com as modificações trazidas pela recuperanda ao evento 79, e **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** à empresa **M.M DESIGNER PLANEJADOS LTDA**, CNPJ 37.826.795/0001-00.Na forma do artigo do art. 61 da Lei de Falências, fica a requerente advertida de que permanecerá em Recuperação Judicial **até que se cumpram todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da Recuperação Judicial**, independentemente do eventual período de carência, sob pena de convolação da Recuperação em Falência. **INTIME-SE** o Administrador Judicial para informar o montante já recebido a título de honorários nesta ação, **no prazo de 15 (quinze) dias**.**INTIME-SE** eletronicamente as **Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal**, nos termos do art. 59, § 3° da Lei n° 11.101/05.**Publique-se** o extrato da presente decisão no DJe.**INTIMEM-SE** a recuperanda, o Administrador Judicial e o Ministério Público da presente Sentença.Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. Documento eletrônico assinado por **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.**

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de F. I. C. DE SOUZA LTDA,** CPF/CNPJ: 19.375.968/0001-20, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0047632-92.2019.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) C-1839/2019 , inscrita em 14/05/2019, referente ao ICMS PARCELADO; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 12.799,61 (doze mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)**, **bem como a INTIMAÇÃO, para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal**, referente a penhora do imóvel de matrícula nº 46.261, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de A CORREA BARBOSA,** CPF/CNPJ: 12.976.406/0001-93, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 56 dos autos da Execução Fiscal n.° 0029914-77.2022.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.(...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 1º de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas(Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de A. B. DAL MASO RESTAURANTE,** CPF/CNPJ: 24.201.002/0001-07, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 86 dos autos da Execução Fiscal n.° 0046699-85.2020.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)", bem como para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas(Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SUPERMERCADO JK LTDA,** CPF/CNPJ: 06.859.420/0001-04, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 50 dos autos da Execução Fiscal n.° 0047027-44.2022.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)", bem como para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas(Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de DRIELLY FERREIRA MENESES EIRELI,** CPF/CNPJ: 14.421.931/0001-78, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 49 dos autos da Execução Fiscal n.° 0047153-94.2022.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...)**ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.(...)", bem como para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de RAFAEL ADAO ETGES,** CPF/CNPJ: 773.833.621-87, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0008411-78.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Bem como **para tomar conhecimento** da avaliação efetuada no evento 136 do bem penhorado nos presentes autos, para que, caso queira, **IMPUGNAR a avaliação no prazo de 15 (quinze) dias,** nos termos do art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ADAITON PEREIRA DE SOUSA,** CPF/CNPJ: 815.968.981-00, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0022566-18.2016.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Bem como **para tomar conhecimento** da avaliação efetuada no evento 142 do bem penhorado nos presentes autos, para que, caso queira, **IMPUGNAR a avaliação no prazo de 15 (quinze) dias,** nos termos do art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de URBEPLAN ARSO-24 / ARSO-14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA,** CPF/CNPJ: 21.104.552/0001-10, **para** que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0010753-13.2024.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Bem como **para tomar conhecimento** da avaliação efetuada no evento 39 do bem penhorado nos presentes autos, para que, caso queira, **IMPUGNAR a avaliação no prazo de 15 (quinze) dias,** nos termos do art. 917 §1º CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARCOS DA SILVA NASARIO,** CPF/CNPJ: 343.260.303-72, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 81 dos autos da Execução Fiscal n.° 0044457-27.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ESPÓLIO DE GERALDO ILIDIO DA CUNHA,** CPF/CNPJ: 281.127.251-87, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 44 dos autos da Execução Fiscal n.° 0044502-89.2022.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do

Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LEVA E TRAZ SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA,** CPF/CNPJ: 05.992.403/0001-88, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 164 dos autos da Execução Fiscal n.° 0000423-35.2016.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de PIMENTA E RODRIGUES LTDA,** CPF/CNPJ: 37.839.156/0001-70, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 130 dos autos da Execução Fiscal n.° 0000465-23.2016.8.27.2717 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.(...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de PAULO RENATO MULAZZANI MINUZZI,** CPF/CNPJ: 306.278.930-15, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 109 dos autos da Execução Fiscal n.° 0000767-40.2021.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.(...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ESPOLIO DE MARIA BORGES DA SILVA,** CPF/CNPJ: 827.848.251-91, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 68 dos autos da Execução Fiscal n.° 0000672-10.2021.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LILAS EVENTOS LTDA,** CPF/CNPJ: 20.977.819/0001-10, DEBORA REGINA CARVALHO OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 936.961.161-49, DINALVA QUIXABA MORAIS, CPF/CNPJ: 022.713.011-14, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 82 dos autos da Execução Fiscal n.° 0028139-66.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de RONALDO TORQUATO DA COSTA,** CPF/CNPJ: 940.941.283-87, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 148 dos autos da Execução Fiscal n.° 0027609-67.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de KARINA TRANSPORTES, TURISMO E EVENTOS LTDA,** CPF/CNPJ: 08.190.856/0001-89, ANTONIO CARLOS CARMO SILVA, CPF/CNPJ: 560.622.221-34, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 79 dos autos da Execução Fiscal n.° 0028006-24.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JULDECI PEREIRA DA SILVA,** CPF/CNPJ: 357.939.881-49, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 42 dos autos da Execução Fiscal n.° 0045649-53.2022.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SORVETERIA PAULISTA LTDA,** CPF/CNPJ: 11.627.786/0001-98, HENRIQUE DA COSTA SOARES, CPF/CNPJ: 981.977.701-15, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 128 dos autos da Execução Fiscal n.° 0021152-14.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARCOS AURÉLIO REIS DA SILVA FILHO,** CPF/CNPJ: 042.745.771-80, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 54 dos autos da Execução Fiscal n.° 0041386-12.2021.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CARLOS PERES DIAS,** CPF/CNPJ: 017.538.011-25, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 158 dos autos da Execução Fiscal n.° 0017457-86.2017.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ROSA MAURA LIMA DE ABREU,** CPF/CNPJ: 392.524.691-68, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 118 dos autos da Execução Fiscal n.° 0028246-18.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.(...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOVAIR LUCAS PEREIRA,** CPF/CNPJ: 663.250.641-00, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 124 dos autos da Execução Fiscal n.° 0026826-12.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...)**ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de UNIBENS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA,** CPF/CNPJ: 09.026.043/0001-10, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 80 dos autos da Execução Fiscal n.° 0028365-71.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de EMPREENDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUCOES LTDA,** CPF/CNPJ: 03.728.303/0001-13, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 78 dos autos da Execução Fiscal n.° 0022904-21.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de UNI-REDES CONSTRUTORA LTDA,** CPF/CNPJ: 38.139.275/0001-83, MARLON MOTTA FAVARO, CPF/CNPJ: 712.391.031-15, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 76 dos autos da Execução Fiscal n.° 0022674-76.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de O1NE CONSTRUTORA LTDA,** CPF/CNPJ: 12.967.756/0001-93, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 92 dos autos da Execução Fiscal n.° 0021667-49.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA,** CPF/CNPJ: 38.127.304/0001-97, MANOEL ALDENI ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ: 01377149129, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 128 dos autos da Execução Fiscal n.° 0007020-54.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CICERO LUIS DA SILVA FREITAS,** CPF/CNPJ: 995.206.992-87, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 129 dos autos da Execução Fiscal n.° 5028392-42.2013.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de M. B. ALENCAR,** CPF/CNPJ: 22.335.948/0001-30, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 85 dos autos da Execução Fiscal n.° 0006300-71.2020.8.27.2710 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de BYLLY MOTOS COM. VAREJ. DE PECAS E ACESSORIOS LTDA,** CPF/CNPJ: 06.067.312/0001-07, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 154 dos autos da Execução Fiscal n.° 0021593-92.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de

Processo Civil. (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BRUNNA LAIS GUEDES ALVES, Matrícula 358385, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de abril de 2025.

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias)

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS,** Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: AUTOS nº: **00021715120208272733,** AÇÃO: **Procedimento Comum Cível,** REQUERENTE: **JEAN DANTAS DA SILVA** REQUERIDO: **EMIR DE JESUS RODRIGUES** FINALIDADE: **CITAÇÃO** do Sr. **EMIR DE JESUS RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF nº 253.016.081-34, filho de CELESTINA OLIVEIRA DA SILVA e DOMINGOS RODRIGUES, residente edomiciliado na Rua 17, nº 1116, Setor Milena, Paraíso do Tocantins/TO, telefone para contato: (63)98468-9847 DESPACHO:Cite-se o requerido para querendo contestar o pedido nos termos do artigo 30 e 31 da Lei n. 9099/95 no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revelia, sendo o prazo de 15 dias a ser contado da data de audiência se houver intimação em tempo do réu e não havendo a contar da data da devolução do mandado no eproc.**Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do requerido citadopor edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins na pessoa do Defensor Público

PEIXE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

EXECUÇÃO PENAL Nº 5000010-04.2025.8.27.2734

SENTENCIADO: DANIEL PEREIRA DA PAZ

A Drº Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA** o reeducando **DANIEL PEREIRA DA PAZ,** brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 17/05/2001, filho de Vicença Ferreira de Sousa e Dorizon Pereira da Paz, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da data para audiência admonitória, a qual realizar-se-á no dia 30/05/2025, às 17h30min, designada no sequencial n.º 07 dos autos de Execução Penal n.º 5000010-04.2025.8.27.2734 . Dado e passado nesta cidade de Peixe/TO, aos 03 de abril de 2025. Ana Paula Araujo Aires Toríbio, Juíza de Direito . Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi - Técnica Judiciária, o digitei.

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor William Trigílio da Silva, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião n.º 0000523-37.2014.8.27.2736 tendo como parte autora MARIA JOSÉ MOREIRA RIBEIRO DE AGUIAR e ALDEMI RODRIGUES DE AGUIAR em desfavor de MARIA DAS DORES DE VASCOCELOS (Espólio) , sendo o presente para INTIMAR o requerido ARAIA RIBEIRO DE VASCONCELOS, brasileiro, proprietário rural, residente e domiciliado em local incerto e não sabido para comparecer perante este Juízo para audiência designada para o dia 30/04/2025 14:45 horas. Fica Advertido que deverá comparecer acompanhado de advogado e provas documentais ou testemunhais estas até o nº de 03 (três). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 02 de abril de 2025. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

O Doutor William Trigílio da Silva, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião n.º 0000523-37.2014.8.27.2736, tendo como parte autora MARIA JOSÉ MOREIRA RIBEIRO DE AGUIAR e ALDEMI RODRIGUES DE AGUIAR em desfavor de MARIA DAS DORES DE VASCOCELOS (Espólio) e outros, sendo o presente para INTIMAR o requerido,VÁBIO RIBEIRO DE VASCONCELOS, residente e domiciliado em local incerto e não sabido para comparecer perante este Juízo para audiência designada para o dia 30/04/2025 14:45 horas. Fica Advertido que deverá comparecer acompanhado de advogado e provas documentais ou testemunhais estas até o nº de 03 (três). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 02 de abril de 2025. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escrivã Judicial digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais

EDITAL Nº 14288289

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00019160820258272737**que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **WILLIAM PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei 11340/2006: a) Proibição de aproximação do requerido William Pereira de Sousa da requerente Ludimila Ribeiro Vicente, devendo manter um limite mínimo de 500 (duzentos) metros de distância; b)Proibição de contato do requerido William Pereira de Sousa com a requerente Ludimila Ribeiro Vicente, por qualquer meio de comunicação; c) Proibição do requerido William Pereira de Sousa de frequentar lugares frequentados pela vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. d) Autorização de saída da requerente Ludimila Ribeiro Vicente do local de convivência, sem perda dos direitos a bens, guarda dos filhos e alimentos. A respeito do prazo de duração das medidas protetivas, conforme estabelecido na Lei 14.550/2023, as medidas protetivas vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida, salvo deliberação em contrário do Juízo de Família. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de abril de 2025. Eu, Ana Vitoria Martins Mota, estagiária, lavrei e subscrevi.

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

Número do processo: 0002074-63.2025.8.27.2737

Representado: MAGNO DUARTE DE OLIVEIRA BARROS

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam as Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, em que figuram como representado MAGNO DUARTE DE OLIVEIRA BARROS, brasileiro, inscrito no CPF nº 06221486130, nascido em 21/03/1997, natural de Sitio Novo - MA, filho de NILZA DUARTE DE OLIVEIRA e JOSE RIBEIRO BARROS, atualmente em local incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento da parte acima qualificada que expediu-se o presente Edital ficando assim intimado do teor em síntese da decisão que segue: Ante todo o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE** as medidas protetivas postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** a **Magno Duarte de Oliveira Barros: a)** A sua imediata **proibição** de manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. **b)** A **proibição** de se aproximar da ofendida, fixando o limite mínimo de 300 (trezentos) metros de distância. **Advirto a parte requerida de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva** (Código de Processo Penal, artigo 313, inciso III e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Deve a vítima comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, quanto posterior reconciliação entre o casal. **A presente decisão servirá como mandado de citação e de intimação para todos os fins.** Intimem-se ambas as partes e cite-se o réu para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802 do Código de Processo Civil). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 307 do Código de Processo Civil).

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Número do processo: 0006878-11.2024.8.27.2737
Acusado: BRENO NUNES DE MELO

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário 0006878-11.2024.8.27.2737, **em que figura como acusado BRENO NUNES DE MELO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 031.979.531-42, nascido em 11/06/1983, filho de OSIRENA NUNES DE MELO, atualmente em local incerto e não sabido, ficando CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, André Nunes Barros, Estagiário, lavrei e subscrevi.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1211/2025 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 03 de abril de 2025

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução n° 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2025, estabelecida pela Portaria Nº 2838/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de outubro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 04 de abril de 2025 às 11:59 do dia 11 de abril de 2025**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 2838/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de outubro de 2024

Paragrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 2838/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de outubro de 2024

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

MAGISTRADO, ASSESSORA E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das **18h do dia 04 de abril de 2025 às 11:59 do dia 11 de abril de 2025**	
Magistrado	Dr. Elias Rodrigues dos Santos
Assessora	Danyella Soares de Araújo França
Servidora	Flávia Moreira dos Reis Costa (63) 98453-9002
Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	Sebastião Tomaz de Souza Aquino(63) 99254-3535
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	Eliane Barbosa Pinto (63) 99228-5508

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

XAMBIOÁ

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Nº 0000778-59.2023.8.27.2742/TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: HUGO SOARES DA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO ACUSADO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor **Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO,** Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO,Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação,virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como denunciado **HUGO SOARES DA COSTA, brasileiro, nascido aos 23/04/1956, natural de Mozarlândia–GO, filho de José Soares de Moraes e Isabel Soares da Costa, inscrito no RG nº 866404 SSP/TO e CPF 013.305.561- 27,estando atualmente em local incerto e não sabido.** FICA pelo presente **EDITAL CITADO**, para apresentada resposta à acusação, de forma oral, por meio de advogado ou de Defensor Público.**Cientifique-se** a parte ré que até o momento da realização da audiência poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, devendo requerer e produzir as provas que entender pertinentes,bem como arrolar testemunhas,qualificando-as.**Advirta-se** que no caso de apresentação de rol de testemunhas, por ocasião da qualificação deverá informar os dados telefônicos da testemunha arrolada, bem como no **ato de citação, o Oficial de Justiça deverá questionar se o(s) acusado(s) possuem condições financeiras ou interesse em constituir defensor**, o que deverá ser certificado nos autos no momento da devolução do mandado. **2.2.** advirta-se a parte ré que a sua ausência implicará na decretação da sua revelia, prosseguindo o feito sem a sua presença. **3.** não realizada a citação pessoal e não havendo informações sobre a localização do(s) acusado(s), havendo requerimento, desde já, **autorizo a expedição de ofício** para as empresas de água, luz e telefonia (Oi, Tim, Vivo e Claro) - do Estado do Tocantins - com a finalidade de localizar o atual endereço da parte ré. O ofício deverá conter todos os dados do acusado, informados na denúncia. *Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para resposta*.**3.1.** sendo encontrado novo endereço, expeça-se o necessário para a citação.**4.** caso as respostas retornem com endereços já existentes nos autos, certifique-se e cite-se o(s) réu(s) em local incerto e não sabido por intermédio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal.**4.1.** se citado por edital o(s) réu(s) não comparecer(em) aos autos nem constituir(em) defensor, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.**cite(m)-se o(s) acusado(s)** para comparecer ao ato, momento em que poderá ser apresentada resposta à acusação, de forma oral, por meio de advogado ou de Defensor Público. **Cientifique-se** a parte ré que até o momento da realização da audiência poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, devendo requerer e produzir as provas que entender pertinentes, bem como arrolar testemunhas, qualificando-as. **Advirta-se** que no caso de apresentação de rol de testemunhas, por ocasião da qualificação deverá informar os dados telefônicos da testemunha arrolada. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito.Xambioá, 07/07/2023. **COTA MP:** AO JUÍZO.Consta nos autos no evento 46, certidão do oficial de justiça informando que não foi possível citar o denunciado Hugo Soares da Costa no endereço constante na denúncia.Considerando a não localização do denunciado Hugo Soares da Costa por meio dos bancos de dados acessíveis a este órgão, o Ministério Público requer a citação por Edital, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal. Xambioá-TO, 29 de janeiro de 2025. Helder Lima Teixeira Promotor de Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local.Vara Criminal de Xambioá, aos **dois** dias do mês de **Abril** do ano de **Dois Mil e Vinte e Cinco**(02.04.2025).Eu__,Clinéia Costa de Sousa Neves,Técnica Judiciária–mat. 108952, que digitei **o presente.** A assinatura José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO ACUSADO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0000373-23.2023.8.27.2742/TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: RODRIGO ALVES DA COSTA

O Excelentíssimo Senhor **Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO,** Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO,Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação,virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como **denunciado: RODRIGO ALVES DA COSTA**,brasileiro, nascido aos 06/05/1999, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, filho de Iraneude Alves da Costa, inscrito no CPF sob o nº 069.350.621-01, e**stando atualmente em local incerto e não sabido.** FICA pelo presente **EDITAL CITADO**, para **apresentar sua resposta**, **por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado ou de Defensor Público**. Do mandado deverão constar as prerrogativas previstas no artigo 396-A do CPP.Cientifique-se a parte ré que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, devendo requerer e produzir as provas que entender pertinentes, bem como arrolar testemunhas,qualificando-as.Advirta-se que no caso de apresentação de rol de testemunhas, por ocasião da qualificação deverá informar os dados telefônicos da testemunha arrolada. 1.1. no ato de citação, o Oficial de Justiça deverá questionar se o(s) acusado(s) possuem condições financeiras ou interesse em constituir defensor, o que deverá ser certificado nos autos no momento da devolução do mandado. 2. realizada a citação pessoal do(s) acusado(s) e não apresentada resposta no prazo legal ou não tendo sido constituído defensor, bem como na hipótese de o(s) acusado(s) informar(em) que não possui condições

financeiras ou interesse em constituir defensor, remetam-se os autos para o(a) Defensor Público(a) atuante neste Juízo para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta (art. 396-A, §2º, do CPP). ...(...) O cumprimento dos mandados de citação e intimação poderá ser realizado nos termos do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, inclusive os requerimentos ministeriais.A presente decisão tem força de mandado. Xambioá-TO, data certificada pelo sistema.Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito. Xambioá, 09/03/2023. **COTA MP:**Meritíssimo Juiz, Denota-se que o acusado permanece em local incerto e não sabido, todas as tentativas de localizá-lo restaram não exitosas. Assim, considerando que o Supremo Tribunal Federal (RE 600851/DF) e o Superior Tribunal de Justiça (Súmula 415) entendem que o período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada, intervalo após o qual a prescrição volta a fluir, manifesta-se pela suspensão até o término do prazo prescricional. Helder Lima Teixeira Promotor de Justiça. Xambioá, 05/02/2025.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local.Vara Criminal de Xambioá, aos **dois** dias do mês de **Abril** do ano de **Dois Mil e Vinte e Cinco** (02.04.2025).Eu__,Clinéia Costa de Sousa Neves,Técnica Judiciária–mat. 108952, que digitei **o presente. A assinatura** José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0000226-94.2023.8.27.2742/TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: JOSÉ FRANCISCO TORRES MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU
COM PRAZO DE (90) NOVENTA DIAS

O Doutor **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO,** Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Xambioá,Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que os autos de Ação Penal **nº** 0000226-94.2023.8.27.2742, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como réu: **JOSÉ FRANCISCO TORRES MACEDO, vulgo "Neguinho**", brasileiro, nascido aos 02/01/1977, natural de Xambioá/TO, filho de Rosalina Torres Macedo e Francisco Macedo, inscrito no CPF sob o nº013.636.861-19, **atualmente em local incerto e não sabido. FICA o réu JOSÉ FRANCISCO TORRES MACEDO**, qualificado acima, pelo presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, para tomar ciência da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, cuja teor transcrito "SENTENÇA.O Ministério Público, com base no Inquérito Policial nº 0001319-63.2021.8.27.2742, ofereceu denúncia em face de **JOSÉ FRANCISCO TORRES MACEDO**, devidamente qualificado nos autos, alegando estar incurso nas penas do **art. 147, caput, e art. 147-A, §1º, I e II, na forma do art. 69 e art. 71, todos do Código Penal, com as implicações da Lei no 11.340/06**, afirmando que: "Entre março e novembro de 2021, na residência localizada na Rua São José, nº 763, em Xambioá/TO, o denunciado, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares,mediante perturbação da liberdade e ameaça à integridade física da vítima, perseguiu repetidamente Rosalina Torres Macedo, sua genitora, conforme se extrai do boletim de ocorrência nº 85288/2021, auto de prisão em flagrante nº 15534/2021, declarações das vítimas e testemunhas (evento 01). Consta ainda, que nos dias 17 e 24 de novembro de 2021, durante o período diurno, na residência localizada na Rua São José, nº 763, em Xambioá/TO, o denunciado, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares, ameaçou as vítimas Rosalina Torres Macedo (genitora) e José Antônio Torres Macedo (irmão), por palavras e gestos, de causar-lhes mal injusto e grave, consistente em ameaças de morte e vias de fato, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante nº 15534/2021, declarações das vítimas e testemunhas (evento 01). Conforme apurado, o denunciado comparece diariamente a residência da vítima Rosalina, sua genitora, para perturbá-la, injuriá-la e ameaçá-la de morte, além de obrigá-la a prestar-lhe serviços domésticos, de modo que, no dia 17 de novembro de 2021, foi até o local e ameaçou de matar seu irmão José Antônio Torres Macedo para amedronta-la, motivo este que ensejou o registro do Boletim de Ocorrência nº 85288/2021 e a solicitação de medidas protetivas de urgência. Ocorre que, no dia 24 de novembro, após a vítima Rosalina prestar declarações sobre os fatos em Delegacia de Polícia, o denunciado compareceu novamente a sua residência e iniciou uma discussão, ocasião em que desferiu golpes de facão em um móvel da casa, dizendo que não tinha medo de ninguém. Na sequência, Policiais Militares foram acionados e se dirigiram até o local, onde encontraram o denunciado visivelmente alterado, razão pela qual foi preso em flagrante delito. Ainda no local, na presença da guarnição policial, o denunciado proferiu ameaças as vítimas Rosalina e José Antônio, afirmando que mataria todos eles. Em suas declarações, a vítima Rosalina ratificou os fatos e informou que o denunciado lhe ameaçava para que não solicitasse medidas protetivas de urgência, afirmando que não deixaria de frequentar a sua residência. Do mesmo modo, perante a Autoridade Policial, a vítima José Antônio reafirmou as informações prestadas, afirmando que no dia 17 o denunciado proferiu ameaças dizendo: "olha eu já cortei Otaviano e dei um tiro nele, e tu eu vou é te matar", "eu te mato na frente dela (genitora), pra ela aprender a gostar de mim", "tu tá demorando morrer velha". Que em outra ocasião, o denunciado se dirigiu a sua residência e disse: "viu como a polícia não faz nada comigo, se quisesse te matar, teria matado, passa pra fora que te mato"." Com a denúncia veio apenso o Inquérito Policial que conta com: Auto de Prisão em Flagrante, termos de declarações, interrogatório e Relatório Final do Delegado da Polícia Civil. A denúncia foi recebida em 22/02/2023(evento 4). Certidão de antecedentes criminais no evento 5.Devidamente citado, o acusado apresentou a resposta à acusação constante no evento 18. Manteve-se o recebimento da denúncia designando audiência de instrução e julgamento (evento 20).A audiência de instrução foi realizada em 17/07/2024(evento 62), sendo ouvidas as testemunhas presentes. Constatado o falecimento da vítima Rosalina e ausência da vítima José Antônio, sendo dispensada sua oitiva. O acusado não foi localizado, sendo aplicado o que dispõe o art. 367 do CPP. O presentante do Ministério Público, em suas alegações finais, pugnou pela procedência da denúncia em todos seus

termos (evento 66).A defesa do acusado por sua vez, em alegações finais por memoriais (evento 69), pugnou pela aplicação da pena mínima. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e **DECIDO.** Ao denunciado foram imputados os delitos descritos no **art. 147, caput, e art. 147-A, §1º, I e II, na forma do art. 69 e art. 71, todos do Código Penal, com as implicações da Lei no 11.340/06**, que assim dispõe: **Ameaça. Art. 147** - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. **Perseguição. Art. 147-A.** Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. § 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: I –contra criança, adolescente ou idoso; II –contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código; **Concurso material. Art. 69** - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido.No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. **Crime continuado.Art. 71-** Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços Feitas estas considerações introdutórias e ausentes preliminares a serem analisadas, procedo à análise das provas contidas nos autos. **Do crime de ameaça praticado em desfavor da vítima José Antônio Torres Macedo:**Quanto ao crime de ameaça praticado em desfavor da vítima José Antônio Torres Macedo, tenho que o acusado deve ser absolvido, uma vez que não restaram comprovados os fatos descritos na denúncia inaugural, mormente a fragilidade das provas produzidas em juízo.Isso porque, embora tenha relatado a prática delitiva perante a autoridade policial, a prova não foi confirmada em juízo, haja vista que a vítima em questão não foi ouvida sob o crivo do contraditório, bem como que as testemunhas ouvidas não afirmaram com certeza a ocorrência delitiva em desfavor de José Antônio.Embora haja narrativa genérica de que o acusado ameaçava todos os familiares constantemente, a respeito dos fatos narrados na denúncia, não há confirmação que, de fato, o acusado tenha ameaçado José Antônio na ocasião em questão. Não há provas nesse sentido.Vislumbro, portanto, que há tão somente indícios, colhidos ainda na fase preliminar, acerca da autoria do réu. Assim, entendo que a prova é duvidosa a respeito da autoria do crime imposto ao acusado, não havendo a indispensável segurança, para uma condenação. Ensina Eberhardt Schmidt (Deutsches Strafprozessrecht, 1967, 48): "constitui princípio fundamental do Processo Penal o de que o acusado somente deve ser condenado, quando o juízo, na forma legal, tenha estabelecido os fatos que fundamentam a sua autoria e culpabilidade, com completa certeza (mit voller Gewissheif). Se subsistir ainda apenas a menor dúvida, deve o acusado ser absolvido (Bleiben auch nur die geringsten Zweifel, so muss der Beschuldigte freigesprochen werden)".A condenação exige a certeza e não basta, sequer, a alta probabilidade, que é apenas um juízo de incerteza de nossa mente em torno à existência de certa realidade. Que a alta probabilidade não basta é o que ensina Walter Stree, em sua notável monografia *In dubio pro reo*, 1962, 19 (Eine noch so grosse Wahrscheinlichkeit genügt nichf).Inexiste nos autos qualquer prova testemunhal ou outro elemento probatório no sentido de comprovar que o acusado realmente tenha ameaçado a vítima. Pelo que observo do feito, as provas produzidas na fase inquisitória não possuem qualquer confirmação em juízo. Apesar de o Código de Processo Penal admitir o uso das provas indiciárias para a formação da convicção do juiz acerca da prática delituosa, tais provas só podem ser buscadas para compor o conjunto probatório se, somadas com as provas produzidas sob os crivos do contraditório e da ampla defesa, lhes emprestar conforto. Isoladas, tenho dito, na esteira da melhor doutrina e da mais consentânea construção jurisprudencial, de nada servem, ou melhor, não servem para embasar uma decisão condenatória, sob pena de malferir-se, a Carta Republicana vigente. Portanto, o que se extrai é que a acusação não logrou êxito em comprovar o fato descrito como criminoso em sua denúncia, demonstrando-se, assim, deveras fragilidade a prova da autoria do delito. Por fim, importante observar que uma decisão condenatória, por gerar gravíssimas consequências, somente se profere diante do induvidoso, não se contentando com o possível ou provável. Logo,se o quadro probatório revela-se frágil, vacilante, insuficiente para a formação de juízo de certeza, a solução adequada é a absolvição do réu.No caso, deve ser proclamado o benefício da dúvida em relação ao denunciado, haja vista não haver outra solução a se impor, mormente nesta fase processual predominar o entendimento de que "*in dubio pro reo*", impondo-se desta feita a absolvição do delito previsto no art. 147 do CP, em relação a vítima José Antônio Torres Macedo, com fincas no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. **Dos crimes de ameaça e perseguição praticados em desfavor da vítima Rosalina Torres Macedo:** A materialidade delitiva resta cabalmente demonstrada por meio dos autos do Inquérito Policial em apenso, especialmente pelo auto de prisão em flagrante e termos de declarações, corroborado pelas declarações prestadas em juízo. Está, pois, comprovada a **materialidade** da conduta típica imputada ao denunciado. Os depoimentos colhidos em sede de audiência de instrução e julgamento foram categóricos em atribuir ao réu à autoria dos crimes imputados na inicial. Assim, considerando tais elementos, tenho que a **autoria delitiva** resta igualmente comprovada nos autos. A denúncia descreve o fato criminoso, individualizando a conduta do acusado, conforme denúncia de evento 01, anexo 01. ...(...) ...Assim, aplicado o princípio da consunção, o réu deve responder criminalmente somente pelo delito mais grave, ou seja, da perseguição.**DISPOSITIVO.** Diante de todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia para **ABSOLVER** o acusado **JOSÉ FRANCISCO TORRES MACEDO**, devidamente qualificado nos autos, do delito previsto no **art. 147, "caput", do CPB** (em relação a vítima José Antônio Torres Macedo), com fundamento no art. 386, VII do CPB, bem como para **CONDENAR o acusado**, nas penas do **art. 147, caput, e art. 147-A, §1º, I e II, com as implicações da Lei no 11.340/06** (vítima Rosalina Torres Macedo).Contudo, considerando a aplicação do **princípio da consunção,** prevalece somente a capitulação mais grave, tal seja, o **art. 147-A, §1º, I e II, com as implicações da Lei no 11.340/06.** Nos termos do art. 59 e 68,do Código Penal Brasileiro, passo a dosar-lhe a pena. **1ª fase:** A **culpabilidade** extrapola os limites legais. Isso porque,

sopesa contra ele a ocorrência de duas causas de aumento de pena previstas no §1º do art. 147-A (incisos I e II).Assim, considerando que uma delas será utilizada na terceira fase da dosimentria (II - contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código), valho-me do inciso I (contra pessoa idosa) para valorar negativamente esta circunstância judicial. Quanto aos **antecedentes**, não possui condenação anterior, transitada em julgado. A sua **conduta social**, contudo, mostra desajustada, haja vista que, conforme certificado no evento 5, CERTANTCRIM1, o acusado responde a diversos crimes da mesma natureza, destacando-se que sua genitora, ora vítima, já havia requestado medidas protetivas em seu desfavor, as quais não foram suficientes para cessar a perseguição. Ademais, as testemunhas foram uníssonas ao afirmar que o acusado faz uso de entorpecentes e pertubava o sossego da vítima, pessoa idosa, destruindo seus bens e causando-lhe temor, com o objetivo de obter dinheiro para compra de ilícitos. A **personalidade** do agente é de difícil elucidação, não se podendo interferir nem a favor e nem contra o réu. Os **motivos** do crime são normais a espécie. As **circunstâncias** em que ocorreu o crime não fogem a normalidade. As **consequências** não ultrapassam a normalidade, uma vez que o bem foi restituído à vítima. O **comportamento da vítima** não contribuiu para o crime, circunstância neutra. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de perseguição (art. 147-A do Código Penal) a pena cominada é de reclusão de 6 meses a 2 anos de reclusão e multa, bem como a existência de duas circunstância judicial desfavorável, da qual majoro a pena em 1/6 cada, valendo-me do precedente do STJ, **fixo a pena base em 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa**, no valor unitário mínimo. **2ª fase:** Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual mantenho a pena base nesta fase. **3ª fase:** Não há causas de diminuição de pena. Contudo, presete a causa de aumento de pena prevista no § 1º, inciso II do art. 147-A do Código Penal, pelo que majoro a pena à metade, tornando a pena de **01 (um) ano de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**, no valor unitário mínimo, em **DEFINITIVO**. **DISPOSIÇÕES FINAIS. Determino como regime inicial de cumprimento de pena ao réu o ABERTO**, em razão do quantum da pena e da reincidência do réu (art. 33, § 2º, alínea b, do Código Penal). Inviável a substituição da pena privativa de liberdade, vez que ausentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal (praticados mediante violência e grave ameaça). Contudo, **concedo-lhe o benefício da suspensão condicional da pena**, nos termos do art. 77 do CP, devendo as condições ser estabelecidas em audiência admonitória. Tendo em vista o regime de cumprimento de pena imposto ao réu, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Condeno-o, ainda, ao pagamento de custas e demais despesas processuais. Exigibilidade suspensa em razão da concessão da gratuidade da justiça, que ora defiro, em razão de sua presumida hipossuficiência. Deixo de fixar indenização mínima, em razão da ausência de elementos para determinar a existência de prejuízos concretos às vítimas.Após o trânsito em julgado: a) extraia-se a guia de execução penal (definitiva) - na forma da Resolução/CNJ nº 113/2010 e com observância do sistema SEEU -, e de recolhimento das custas e da multa, conforme seja; b) oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotações devidas; c) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Cartório Eleitoral a que pertence o título eleitoral do condenado, para fins de aplicação dos efeitos dos arts. 15, III da Constituição Federal e art. 71, § 2º do Código Eleitoral; d) proceda-se com as demais comunicações de praxe, observado o disposto no Provimento nº02/2023/CGJUS.Após, arquive-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Xambioá/TO, data certificada pela assinatura eletrônica.**JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito. Xambioá, 23/10/2024.** Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.
Xambioá, **dois dias** do **mês** de **abril do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco**(02.04.2025).Eu,___Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária – mat. 108952 digitei o presente edital. Certifico ser autêntica a assinatura do MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá- Dr. José Carlos Ferreira Machado."

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1182/2025 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ, de 01 de abril de 2025

Altera a Portaria Nº 206/2025 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ, de 29 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Primeira Temporada do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Xambioá, no ano de 2025.

O Excelentíssimo Senhor **Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Xambioá – TO, com base na Lei Complementar nº 10/1996, e no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a competência para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO a existência de processos em ordem e prontos para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri;

CONSIDERANDO as datas das Sessões do Tribunal do Júri, PRIMEIRA TEMPORADA do ano de 2025, a serem realizadas no Plenário do Tribunal do Júri;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o processo do júri do dia **30 de abril de 2025**, Ação Penal nº 00000809220198272742 - Réu: VALDY BARBOSA DA SILVA. Para o seguinte processo: Ação Penal nº 0001164-55.2024.8.27.2742.

Paragrafo único: 30 de abril de 2025, às 08:00 horas: Ação Penal nº 0001164-55.2024.8.27.2742 - Réu: FRANCEILSON PEREIRA MARINHO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO
Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Automática

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0015579-74.2022.8.27.2722/TO
REQUERENTE: DANIELHY BRITO OLIVEIRA
REQUERIDO: LILIAN NUNES DE ANDRADE
REQUERIDO: LILIAN NUNES DE ANDRADE

EDITAL Nº 14287337

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos nº 0015579-74.2022.8.27.2722, de Ação de Cumprimento de sentença requerida por DANIELHY BRITO OLIVEIRA em face de LILIAN NUNES DE ANDRADE e LILIAN NUNES DE ANDRADE, e por este meio CITA o(a) requerido(a) LILIAN NUNES DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da petição constante do evento 52 dos autos supra, cuja cópia segue anexa, DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia.

OBSERVAÇÃO:

Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.o 731268042722, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi,

Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2025. Eu ____, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 14287337v2 e do código CRC 350e13d9.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA
Data e Hora: 03/04/2025, às 13:45:04

PALMAS

6ª Vara Civel

MONITÓRIA Nº 0004397-02.2024.8.27.2729/TO
AUTOR: NEGOCIOS CONTABEIS LTDA
RÉU: DORIVAN SIMPLICIO DA SILVA
RÉU: ADELIA CRISTINNY DIAS FERREIRA
RÉU: A. C. D. FERREIRA

EDITAL Nº 13976915

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Civel de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juizo da 6ª Vara Civel de Palmas/TO tramita o processo de nº 0004397-02.2024.8.27.2729, Classe: Monitória, proposta por NEGOCIOS CONTABEIS LTDA em desfavor de DORIVAN SIMPLICIO DA SILVA, ADELIA CRISTINNY DIAS FERREIRA e A. C. D. FERREIRA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Requerida , atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo 15 (quinze) dias, pague o valor do título indicado na inicial R$ 7.030,64 (sete mil, trinta reais e sessenta e quatro centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do NCPC), cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial.

Fica a parte CIENTIFICADA de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC), conforme determinado no Despacho do evento 74. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.
Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.
Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218- 4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.
Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.
Palmas/TO, data certificada eletronicamente.
Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.
A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 13976915v2 e do código CRC 4409a393.
Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK
Data e Hora: 05/03/2025, às 16:47:28

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decisões

PROCESSO 24.0.000008251-8
INTERESSADO DINFR/PRESIDÊNCIA
ASSUNTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Decisão Nº 2399, de 3 de abril de 2025

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador, instaurado pela Comissão de Procedimentos Apuratórios designada pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça por meio da Portaria nº 647/2024, de 11 de março de 2024, retificada pela Portaria nº 1614/2024, de 04 de junho de 2024, visando a apuração de possível falta praticada pela Empresa **GABRIEL TAVARES SILVA CONCEIÇÃO**, quando da sua participação na Dispensa Eletrônica nº. 10/2023, realizado visando a aquisição de peças e componentes para reparo dos elevadores Privativo P4 Instalado no Fórum da Comarca de Araguaína/TO, Elevador Privativo Instalado no Fórum da Comarca de Guaraí/TO, Elevador 2 instalado no Edifício Sede do Tribunal de Justiça em Palmas/TO e Elevador da Ala Norte do Anexo I do Tribunal de Justiça.
Os autos aportaram nesta Presidência para conhecimento e deliberações, conforme Expressa o artigo 10 da Instrução Normativa nº 6/2023.
Pois bem.
Adoto como próprio o relatório inserido no Parecer 268 (6326482), apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, que a seguir transcrevo:

> *"Os procedimentos para a aquisição dos objetos foi por intermédio do sistema de Dispensa Eletrônica, do Portal de Compras do Governo Federal. No evento 5437042, que constam as publicações do aviso de dispensa de licitação nº. 10/2023 e seus anexos no referido sistema, bem como no sítio oficial deste Tribunal, em atendimento ao art. 49 da Instrução Normativa nº. 4/2023-TJTO.*
> *Foi adjudicado os itens 2 e 3 à empresa **GABRIEL TAVARES SILVA CONCEICAO, CNPJ 50.210.605/0001-85**, pelo valor total de **R$ 24.110,00 (vinte e quatro mil cento e dez reais)**, conforme termo de homologação da (5441349).*
> *A aludida empresa solicitou por 2 (duas) vezes a desclassificação do certame, alegando falta do produto nos catálogos dos fornecedores; porém, a empresa não comprovou nos autos o alegado, ou seja, não anexou comprovante oficial da empresa que informa a veracidade dos fatos acerca da falta do material em estoque e que saiu de linha os materiais.*
> *A empresa negou-se a manter a proposta e celebrar o contrato com o Tribunal de Justiça e por não ter a opção no sistema de processo de dispensa eletrônica de chamar o segundo 2º colocado do certame, conforme mencionado pela **CCompras/DIADM**, e em razão disso ficou parado os elevadores por faltas das peças.*
> *Sobreveio aos autos a manifestação do Serviço de **Manutenção Predial -SMP**, da Divisão de Engenharia - DIVENG, da Diretoria de Infraestrutura e Obras, **ipsis litteris**:*
> *(...)*
> *Verifica-se que o processo foi adjudicado os Itens 1 e 4 à empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA, CNPJ 23.982.490/0001-74**, pelo valor total de R$ 6.035,00 (seis mil trinta e cinco reais), bem como os Itens 2 e 3 à empresa **GABRIEL TAVARES SILVA CONCEICAO, CNPJ 50.210.605/0001-85**, pelo valor total de R$ 24.110,00 (vinte e quatro mil cento e dez reais), conforme termo de homologação (5441349).*
> *Sustenta a empresa **GABRIEL TAVARES SILVA CONCEICAO, CNPJ 50.210.605/0001-85,** em contato com "fornecedores autorizados da marca ATLAS SCHINDLER e solicitamos orçamentos para o INVERSOR DE FREQUENCIA em questão. Todos os fornecedores responderam que o produto não está disponível em seus*

catálogos e que não possuem acesso a estoques remanescentes do referido material." Requerendo a desclassificação no processo de dispensa eletrônica (5450467).

Ressaltamos que, após o envio da presente solicitação entramos em contato com as empresas que prestam os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores, via telefone e, fomos informados que, é possível realizar a compra dos equipamentos, deste modo, entramos em contato com a empresa GABRIEL TAVARES SILVA CONCEICAO, no qual, passamos os contatos das referidas empresas, na tentativa de sanar o problema.

Ocorre que, a empresa solicitou novamente a desclassificação do processo, sustentando que, entrou em "contato com a própria marca do produto em questão e recebi a confirmação de que o mesmo não está mais sendo fabricado. Tal confirmação encontra-se documentada e anexa a este comunicado como prova."(5479080)

Aduz ainda, edital referente a esse processo de aquisição continha informações imprecisas em relação ao produto demandado. Foram solicitados itens diferentes com valores distintos, quando na verdade, se tratavam de produtos idênticos. Essa discrepância de informações, como também evidenciado nos documentos anexos, tornou o processo de aquisição ainda mais complexo.

Ao final, requer a o a desclassificação do processo e peço que as devidas providências sejam tomadas para retificar a situação, levando em consideração os elementos apresentados.

Primeiramente, cumpre ressaltar que, as peças são descritas pelas empresas prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores, os contrato vigente de manutenção preventiva, corretiva e chamada de emergência, incluindo o fornecimento de peças e insumos, elevador Privativo P4 Instalado no Fórum da Comarca de Araguaína/TO (Contrato n.º 107/2019 (2796045), SEI n.º 19.0.000010322-8), elevador 2 instalado no Edifício Sede do Tribunal de Justiça em Palmas/TO (Contrato n.º 50/2019 (2622157), SEI n.º 19.0.000005058-2, elevador Privativo Instalado no Fórum da Comarca de Guaraí/TO (contrato n.º 02/2022 (evento 4104908), SEI n.º 21.0.000010571-3) e Elevador da Ala Norte do Anexo I do Tribunal de Justiça (Contrato n.º 01/2022 (evento 4104009) SEI n.º 21.0.000010571-3).

Foram encaminhados as propostas de orçamentos (5319461), e, em conversa com as empresas especializadas em elevadores, estas informaram que, as descrições das peças são conforme relatado nos relatórios (5308367) e (5308443), e empresas dos ramo conhecem a descrição e compatibilidades dos produtos a serem adquiridos. Das provas encaminhadas pela referida empresa são mensagens de chat, e não tem documentação que comprovaria ser oficial. (5479080).

Asseveramos que, a aquisição das peças é necessária e imprescindível para o reparo dos elevadores Privativo P4 Instalado no Fórum da Comarca de Araguaína/TO, Elevador Privativo Instalado no Fórum da Comarca de Guaraí/TO, pois a sua paralisação compromete a acessibilidade, segurança e bem-estar de desembargadores, magistrados, servidores, jurisdicionado e usuários. A restauração do funcionamento do elevador é essencial para garantir a inclusão, prevenir acidentes e fortalecer a qualidade do ambiente de trabalho dos servidores do Poder Judiciário, considerando que os elevadores são um dos equipamentos básicos para garantir acessibilidade interna de forma continua nos prédios públicos.

Deste modo, encaminho os autos à Diretoria de Infraestrutura e Obras para conhecimento, sugerindo que os respectivos autos sejam encaminhados à Diretoria Geral para análise acerca da aplicação de penalidades administrativas e, da possibilidade de convocar o segundo colocado.

*Por sua vez, a **DIGER** aduz que a **DINFR** acolhendo manifestação do SMP - que refuta as alegações da aludida empresa - manifesta-se pela aplicação de penalidades e convocação do 2º colocado, consoante Despacho 102632 (5496438).*

*Com vistas à subsidiar deliberação ulterior, a **DIGER** encaminhou os autos à **CCOMPRAS** para informar se a convocação do segundo colocado é possível pelo sistema de Dispensa Eletrônica.*

*Instada a se manifestar quanto à possibilidade de convocação do segundo colocado pelo sistema de Dispensa Eletrônica, a **CCOMPRAS** o faz negativamente, consoante Informação 50744 (5506518).*

*Por sua vez, a **ASJUADMDG**, no evento nº 5511315, relata quanto às condutas da empresa Gabriel Tavares Silva Conceição de se negar a manter a proposta e celebrar o contrato, as quais, a princípio, amoldam-se às infrações contidas no artigo 155, incisos V e VI, da Lei 14.133/2021, encaminha os autos à **DIGER** para as providências pertinentes, conforme artigo 9º e seguintes da IN 6/2023 - TJTO.*

Instruem o feito, entre outros, os eventos nºs 5396143, 5319289, 5441349, 5488844, 5496438, 5450467, 5479080, 5665698, 5708618, 5716699 respectivament e, oriundo do SEI sob o nº 23.0.000033704-8, que ensejaram a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.

*O Relatório referente à Situação Contratual perante o **TJTO** e os Relatórios colhidos do **SICAF** e **Tribunal de Contas da União (TCU)** foram colacionados no evento nº 6256269, relatando que **NÃO** há registros de penalidades em nome da empresa GT COMÉRCIO DE LICITAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 50.210.605/0001-85.*

Regularmente intimada, consoante Aviso de recebimento acostado, evento nº 6313307.

*Houve nova emissão de Portaria pela **DIGER** para designando um novo membro para compor a aludida comissão, em consequência desse fato novo prazo foi dado para a referida empresa.*

Regularmente intimada, consoante Aviso de 2º recebimento acostado, evento nº 6320002.

*A defesa da empresa Gabriel foi encaminhada dentro do prazo estipulado a notificação do **GABDINFRA**, evento nº 6322296.*

*Na defesa prévia da aludida empresa ela alega, **in verbis**:*

(...)

I - DOS FATOS

1. A empresa Gabriel Tavares participou do processo licitatório SEI 23.0.000033704-8, sendo adjudicada vencedora dos Itens 02 e 03 pelo valor total de R$ 24.110,00 (vinte e quatro mil cento e dez reais), conforme homologação nº 5441349.

2. No entanto, após a adjudicação, verificou-se que os produtos mencionados nos Itens 02 e 03 da proposta tornaram-se obsoletos e não são mais fabricados, impossibilitando o cumprimento integral do contrato.

3. Diante desta situação, a empresa entrou em contato com o representante oficial das peças no Brasil, que confirmou, por meio de documento anexo, que os itens em questão já não são mais produzidos e, consequentemente, não estão disponíveis para aquisição no mercado nacional.

4. Tal circunstância configura um caso de força maior, alheio à vontade da empresa, tornando inviável o fornecimento dos produtos originalmente ofertados.

II - DA AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021

5. A presente apuração tem por objeto possíveis irregularidades nos termos do artigo 155, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021, que tratam de penalidades aplicáveis às empresas que deixarem de cumprir com suas obrigações contratuais sem justificativa plausível.

6. Contudo, conforme demonstrado, a impossibilidade de fornecimento decorre exclusivamente da descontinuação dos produtos pelo fabricante, sendo esta uma causa externa e imprevisível, afastando qualquer intenção de inexecução dolosa ou culposa por parte da empresa.

7. A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu artigo 122, inciso I, a possibilidade de rescisão do contrato por fato superveniente que torne a execução inviável, o que se aplica perfeitamente ao caso em tela.

III - DOS PEDIDOS

5. Diante do exposto, requer-se: a) O arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionatório-PAS nº 24.0.000008251-8, tendo em vista que não houve infração dolosa ou culposa à Lei nº 14.133/2021;

6. b) O reconhecimento da impossibilidade superveniente de cumprimento contratual, considerando a descontinuação dos produtos, com base no artigo 122, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

7. c) Subsidiariamente, a possibilidade de substituição dos itens por modelos equivalentes ou funcionalmente compatíveis, caso seja do interesse da Administração Pública.

8. Anexa-se a este requerimento a comunicação oficial do representante da fabricante, confirmando a descontinuidade dos produtos licitados.

Nestes termos, Pede deferimento. Brasília/DF, 24 de abril de 2024.

Gabriel Tavares Silva Conceição Representante Legal

CNPJ: 50.210.605/0001-85

FABIANA MENDES COSTA OAB/DF 64636

*Imperioso informar que para sanar esta necessidade de aquisição de peças para concertar os elevadores objeto destes autos, as peças já **FORAM** adquiridas, entregues e instaladas nos elevadores, em novo processo de dispensa de licitação por outra empresa; portanto, o item 7.c postulado pela empresa em epígrafe, seria possível no início do processo com a aprovação do gestor do contrato e se constasse em possibilidade para aceitação, **NÃO** posterior, até porque já se passaram vários meses e já foi resolvido a demanda."*

Acrescento que o Parecer apresentado pela Comissão de Procedimentos Apuratórios sugere o arquivamento dos autos para o presente caso, considerando que a empresa GABRIEL TAVARES SILVA CONCEIÇÃO não incorrera em comportamento culposo ou doloso quanto à sua participação na Dispensa Eletrônica nº 10/2023.

É o relatório. DECIDO.

Inicialmente, é importante ressaltar que a licitante foi devidamente notificada e intimada, apresentando sua defesa prévia no evento nº 6322296. As comunicações realizadas pela Comissão seguiram as orientações da Assessoria Jurídica, conforme Despacho da DIGER – evento 5776611. A notificação foi entregue no endereço comercial da empresa, comprovada pelo Aviso de Recebimento (evento 6313307), e a defesa prévia foi apresentada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Após análise detalhada dos autos, a Comissão concluiu que a licitante não agiu com culpa ou dolo na Dispensa Eletrônica nº 10/2023. Embora existissem indícios para aplicação de sanção, com base no art. 155, incisos V e VI, da Lei 14.133/2021, a Comissão decidiu não aplicar penalidades, considerando que o problema originou-se de um equívoco no edital publicado por este Tribunal de Justiça, que previa peças que já haviam sido descontinuadas, impossibilitando a entrega por qualquer empresa.

Vale registrar que a Central de Compras – CCOMPRAS, faz a juntada do pedido de desclassificação do fornecedor GABRIEL TAVARES SILVA CONCEIÇÃO, evento 5450467 (SEI nº 23.0.000033704-8) e, posteriormente, novo pedido juntado no evento 5479080.

Portanto, não há elementos para responsabilizar a licitante, pois não houve dolo ou culpa de sua parte, uma vez que a empresa não poderia cumprir uma exigência que estava fora de fabricação.

Diante disso, não restam caracterizados os pressupostos necessários à responsabilização administrativa da empresa GABRIEL TAVARES SILVA CONCEICAO, CNPJ nº 50.210.605/0001-85, quanto à sua participação na Dispensa Eletrônica nº 10/2023,

razão pela qual acolho integralmente o Parecer apresentado pela Comissão de Procedimentos Apuratórios, designada pela Portaria nº 1614/2024, de 04 de junho de 2024, e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador.
Notifique-se a empresa GABRIEL TAVARES SILVA CONCEICAO, CNPJ nº 50.210.605/0001-85, acerca da presente Decisão.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 484/2025, de 02 de abril de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcio Barcelos Costa, matrícula nº 23180, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 31/03 a 29/05/2025, **a partir de 31/03/2025 até 29/05/2025**, para serem usufruídas em 08/02 a 08/04/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 1216, de 03 de abril de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o contido no SEI nº 24.0.000023355-9,
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Portaria nº 792, de 05 de março de 2025, na parte referente à Diretoria de Tecnologia da Informação, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Contato de plantão 63 99223 6749

Período	Servidor Plantonista	Matrícula	Contato
18h do dia 28/02/2025 às 11h59 do dia 07/03/2025	Lucas Beraldo Roledo	371570	(63) 99223-6749
	Fabricio Correia da Silva	353104	(63) 99223-6749
	Scharles Pereira de Souza	371573	(63) 99223-6749
	Petrônio Coelho Lemes	151953	(63) 99223-6749
18h do dia 07/03/2025 às 11h59 do dia 14/03/2025	Odenir Junior Alves Cardoso	371377	(63) 99223-6749
	Angelo Stacciari Seraphin	352486	(63) 99223-6749
	Tiago Souza Luz	352104	(63) 99223-6749
	Heitell Gabriel Sampaio	352924	(63)99223-6749
18h do dia 14/03/2025 às 11h59 do dia 21/03/2025	Thierry de Melo	372235	(66) 99223-6749
	Fabricio Correia da Silva	353104	(63) 99223-6749
	Richard Capitanio	354002	(63) 99223-6749
	Fernando Ferreira Frota	352795	(63) 99223-6749
18h do dia 21/03/2025 às 11h59 do dia 28/03/2025	Danillo Lustosa Wanderley	187237	(63) 99223-6749
	Paulo Canedo Costa Rodrigues	352917	(63) 99223-6749
	Ricardo Marx Costa Soares de Jesus	352467	(63) 99223-6749
	Fabiano Alves Santos Santana	371520	(63)99223-6749
18h do dia 28/03/2025 às 11h59 do dia 04/04/2025	Everton Pereira da Silva	161949	(63) 99223-6749
	Angelo Stacciari Seraphin	352486	(63) 99223-6749
	Tiago Souza Luz	352104	(63) 99223-6749
	Petrônio Coelho Lemes	151953	(63) 99223-6749
12h do dia 30/03/2025 às 11h59 do dia 31/03/2025	Aislannder Kenisson de Oliveira	352916	(63)99223-6749
18h do dia 04/04/2025 às 11h59 do dia 11/04/2025	Cristiane Bertini Lira	360067	(63) 99223-6749
	Paulo Canedo Costa Rodrigues	352917	(63) 99223-6749
	Frederico Souza de Abreru	360027	(63) 99223-6749
	Heitell Gabriel Sampaio	352924	(63)99223-6749
18h do dia 11/04/2025 às	Públio Caio Pires Bispo Rodrigues	352879	(63) 99223-6749

11h59 do dia 18/04/2025	Wylker Sousa Cruz	352857	(63) 99223-6749
	Gustavo Yugi Ito	371528	(63) 99223-6749
	Fabiano Alves Santos Santana	371520	(63)99223-6749
18h do dia 18/04/2025 às 11h59 do dia 25/04/2025	Wagner Willian Voltolini	292635	(63) 99223-6749
	Fabricio Correia da Silva	353104	(63) 99223-6749
	Denis da Silva Passos	369134	(63) 99223-6749
	Fernando Ferreira Frota	352795	(63) 99223-6749
18h do dia 25/04/2025 às 11h59 do dia 30/04/2025	Robson Andrade Venceslau	352785	(63) 99223-6749
	Wylker Sousa Cruz	352857	(63) 99223-6749
	Jhonatan Sousa Santiago	371451	(99) 99223-6749
	Petrônio Coelho Lemes	151953	(63) 99223-6749

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1210/2025, de 03 de abril de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/202046 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal, DESA - DESEMBARGADORA, Matrícula 28165**, o valor de R$ 1.596,83, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 715,89, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 06/04/2025 a 08/04/2025, com a finalidade de participar da "Ação Saúde da Mulher Indígena na Ilha do Bananal", por ocasião da Semana Nacional da Saúde, organizado por este Tribunal de Justiça em conjunto com o CNJ/FONAJUS e órgãos parceiros.

Art. 2º Conceder ao servidor **Jose Humberto Andrade Lima, ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Matrícula 353116**, o valor de R$ 1.238,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 572,71, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 06/04/2025 a 08/04/2025, com a finalidade de participar da "Ação Saúde da Mulher Indígena na Ilha do Bananal", por ocasião da Semana Nacional da Saúde, organizado por este Tribunal de Justiça em conjunto com o CNJ/FONAJUS e órgãos parceiros.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Messias Lopes da Conceição Junior, ASSESSOR MILITAR, Matrícula 353447**, o valor de R$ 1.238,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 572,71, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 06/04/2025 a 08/04/2025, com a finalidade de participar da "Ação Saúde da Mulher Indígena na Ilha do Bananal", por ocasião da Semana Nacional da Saúde, organizado por este Tribunal de Justiça em conjunto com o CNJ/FONAJUS e órgãos parceiros.

Art. 4º Conceder ao servidor CEDIDO **Vilson Rodrigues da Silva Junior, Matrícula 374788**, o valor de R$ 1.238,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 572,71, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 06/04/2025 a 08/04/2025, com a finalidade de participar da "Ação Saúde da Mulher Indígena na Ilha do Bananal", por ocasião da Semana Nacional da Saúde, organizado por este Tribunal de Justiça em conjunto com o CNJ/FONAJUS e órgãos parceiros.

Art. 5º Conceder ao servidor CEDIDO **Fabio Bezerra de Araujo, Matrícula 366446**, o valor de R$ 1.238,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 572,71, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 06/04/2025 a 08/04/2025, com a finalidade de participar da "Ação Saúde da Mulher Indígena na Ilha do Bananal", por ocasião da Semana Nacional da Saúde, organizado por este Tribunal de Justiça em conjunto com o CNJ/FONAJUS e órgãos parceiros.

Art. 6º Conceder ao servidor CEDIDO **Wesley Cabral de Almeida, Matrícula 366443**, o valor de R$ 1.238,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 572,71, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 06/04/2025 a 08/04/2025, com a finalidade de participar da "Ação Saúde da Mulher Indígena na Ilha do Bananal", por ocasião da Semana Nacional da Saúde, organizado por este Tribunal de Justiça em conjunto com o CNJ/FONAJUS e órgãos parceiros.

Art. 7º Conceder ao servidor **Flavio Cavalcante de Assis, MÉDICO ESPECIALISTA, Matrícula 354400**, o valor de R$ 1.238,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 572,71, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no

período de 06/04/2025 a 08/04/2025, com a finalidade de participar da "Ação Saúde da Mulher Indígena na Ilha do Bananal", por ocasião da Semana Nacional da Saúde, organizado por este Tribunal de Justiça em conjunto com o CNJ/FONAJUS e órgãos parceiros.

Art. 8º Conceder ao servidor CEDIDO **Francisco Alves Cardoso Filho, DIRETOR-GERAL, Matrícula 353448**, o valor de R$ 1.238,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 572,71, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 06/04/2025 a 08/04/2025, com a finalidade de participar da "Ação Saúde da Mulher Indígena na Ilha do Bananal", por ocasião da Semana Nacional da Saúde, organizado por este Tribunal de Justiça em conjunto com o CNJ/FONAJUS e órgãos parceiros.

Art. 9º Conceder à servidora **Rosane Helena Mesquita Vieira, DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, Matrícula 352760**, o valor de R$ 1.238,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 572,71, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 06/04/2025 a 08/04/2025, com a finalidade de participar da "Ação Saúde da Mulher Indígena na Ilha do Bananal", por ocasião da Semana Nacional da Saúde, organizado por este Tribunal de Justiça em conjunto com o CNJ/FONAJUS e órgãos parceiros.

Art. 10º Conceder à servidora **Paula Marcia Bittencourt Viana Klein, DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Matrícula 353591**, o valor de R$ 1.238,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 572,71, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 06/04/2025 a 08/04/2025, com a finalidade de participar da "Ação Saúde da Mulher Indígena na Ilha do Bananal", por ocasião da Semana Nacional da Saúde, organizado por este Tribunal de Justiça em conjunto com o CNJ/FONAJUS e órgãos parceiros.

Art. 11º Conceder ao servidor CEDIDO **Lucas Santos Nascimento, Matrícula 368570**, o valor de R$ 1.238,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 572,71, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 06/04/2025 a 08/04/2025, com a finalidade de participar da "Ação Saúde da Mulher Indígena na Ilha do Bananal", por ocasião da Semana Nacional da Saúde, organizado por este Tribunal de Justiça em conjunto com o CNJ/FONAJUS e órgãos parceiros.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1211/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/202005 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marianne Facundes da Silva, Matrícula 991992**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Alianca do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 14/04/2025 a 14/04/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00008902020258272722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1212/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/202012 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria de Fatima Soares Araujo, Matrícula 990416**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Paraiso do Tocantins-TO para Pugmil-TO, no período de 07/04/2025 a 07/04/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00056805420248272731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1213/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/202033 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Wilsa Maria Santos Rocha , AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 62755**, o valor de R$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 03/04/2025 a 03/04/2025, com a finalidade de realizar a atualização da certificação Digital (Cert-JUS) institucional ao servidor do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme Service Desk S97374 e SEI 25.0.000000088-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1214/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201992 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Edileuza de Barros dos Santos, Matrícula 371168**, o valor de R$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Juarina-TO, no período de 11/04/2025 a 12/04/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00002197320248272708.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1215/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201990 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Millena Costa Barbosa, Matrícula 990257**, o valor de R$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Pindorama do Tocantins-TO, no período de 11/04/2025 a 12/04/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000196092025272736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1216/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201989 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elinne de Cassia Maia Ferreira, Matrícula 990263**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/04/2025 a 11/04/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000713-04.2025.827.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1217/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201995 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Magno Mendes de Miranda, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 367475**, o valor de R$ 1.583,42, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 03/04/2025 a 08/04/2025, com a finalidade de Acompanhar a equipe de manutenção na ação conjunta de atenção à saúde da mulher indígena na região da Ilha do Bananal (TO), na área de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins (DSEI-TO), conforme SEI 25.0.000006666-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1218/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201997 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leidiane Alves Viana, Matrícula 366933**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 12/04/2025 a 12/04/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00003216420258272707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1219/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201966 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gleiciane Tavares dos Santos Soares, Matrícula 366227**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 11/04/2025 a 11/04/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00004602320258272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1220/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201959 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Marcos Junior da Silva, Matrícula 368861**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Santa Rita do Tocantins-TO, no período de 11/04/2025 a 11/04/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0006267-20.2025.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1221/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/202048 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Angela Issa Haonat, DESA - DESEMBARGADORA, Matrícula 365154**, o valor de R$ 1.596,83, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 715,89, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 06/04/2025 a 08/04/2025, com a finalidade de participar do evento "Ação Saúde da Mulher Indígena na Ilha do Bananal", conforme SEI 25.0.000007814-2.

Art. 2º Conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Matrícula 352644**, o valor de R$ 1.238,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 572,71, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 06/04/2025 a 08/04/2025, com a finalidade de participar do evento "Ação Saúde da Mulher Indígena na Ilha do Bananal", conforme SEI 25.0.000007814-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1222/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201930 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Amanda Lacerda Cirqueira, Matrícula 358415**, o valor de R$ 1.128,93, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalandia-TO para Palmas-TO, no período de 07/04/2025 a 11/04/2025, com a finalidade de participação no curso JUIZADOS ESPECIAIS E DA FAZENDA PÚBLICA: TEORIA E PRÁTICA DAS DECISÕES, conforme SEI 25.0.000002989-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1223/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201998 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Josane Ribeiro de Oliveira, Matrícula 357446**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 08/04/2025 a 08/04/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000272-27.2025.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1224/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201842 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lorena Rodrigues de Araújo, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 364455**, o valor de R$ 1.583,42, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Palmas-TO, no período de 21/04/2025 a 26/04/2025, com a finalidade de Participar do Curso Sentença Penal na Prática, nos dias 22, 23, 24 e 25, conforme SEI nº 25.0.000004158-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1225/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201878 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Thyerri Henrique Fernandes Alves, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 357375**, o valor de R$ 1.128,93, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Palmas-TO, no período de 07/04/2025 a 11/04/2025, com a finalidade de participar do curso JUIZADOS ESPECIAIS E DA FAZENDA PÚBLICA: TEORIA E PRÁTICA DAS DECISÕES, nos dias 8 a 10 de abril de 2025, na sede da ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1226/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201962 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lourian Pereira de Araújo Ribeiro, Matrícula 357253**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/04/2025 a 11/04/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00003216420258272707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1227/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/200972 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Wilvilandia Dalvino de Alencar Moura, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 356649**, o valor de R$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Palmas-TO, Porto Nacional-TO, Augustinopolis-TO, no período de 25/03/2025 a 28/03/2025, com a finalidade de organização e codocência da oficina, juntamente com os alunos do CEJUSC Polo de Porto Nacional, conforme SEI 25.0.000005363-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1228/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201958 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sandra Neves de Souza, Matrícula 356347**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 09/04/2025 a 09/04/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00002722720258272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1229/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201791 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Geneci Sousa Bispo, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353355**, o valor de R$ 1.128,93, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 07/04/2025 a 11/04/2025, com a finalidade de participar do curso Juizados Especiais e da Fazenda Pública: Teoria e práticas das Decisões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1230/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201964 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352436**, o valor de R$ 377,99, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 537,08, descontado o valor de R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 205,90, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 10/04/2025 a 10/04/2025, com a finalidade de presidir as sessões do Tribunal do Júri da 1ª Vara Criminal da Comarca de Colinas, conforme SEI 25.0.000003022-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Heloisa Rodrigues Macedo, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353321**, o valor de R$ 118,38, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 429,66, descontado o valor de R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 10/04/2025 a 10/04/2025, com a finalidade de presidir as sessões do Tribunal do Júri da 1ª Vara Criminal da Comarca de Colinas, conforme SEI 25.0.000003022-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1231/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/202036 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Telma Ribeiro Alves, Matrícula 352726**, o valor de R$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 03/04/2025 a 03/04/2025, com a finalidade de realizar a atualização da certificação Digital (Cert-JUS) institucional ao servidor do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme Service Desk S97379 e SEI 25.0.000000088-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1232/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/202013 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas Boas, DES DESEMBARGADOR, Matrícula 23376**, o valor de R$ 37.155,01, relativo ao deslocamento de Guarulhos-SP para New York, no período de 27/04/2025 a 04/05/2025, com a finalidade de organizar e participar do Curso da Microsoft - Sede Global - Seattle, conforme o SEI 25.0.000006373-0, sendo:

1) 7,5 (sete e meia) diárias internacionais, no valor total de R$ 37.283,02 cujo valor unitário é de U$ 462,58 ao câmbio de R$ 5,3732 por US$ 1,00 relativo ao deslocamento de GUARULHOS/SP a NEW YORK, no período de 27/04/2025 a 04/05/2025.

2) Adicional de deslocamento no valor de R$ 257,79.

3) descontado o valor de R$ 385,80 conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015.

Art. 2º Conceder à servidora **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT, Matrícula 352518**, o valor de R$ 29.698,44, relativo ao deslocamento de Guarulhos-SP para New York, no período de 27/04/2025 a 04/05/2025, com a finalidade de organizar e participar do Curso da Microsoft - Sede Global - Seattle, conforme o SEI 25.0.000006373-0, sendo:

1) 7,5 (sete e meia) diárias internacionais, no valor total de R$ 29.826,45 cujo valor unitário é de U$ 370,06 ao câmbio de R$ 5,3732 por US$ 1,00 relativo ao deslocamento de GUARULHOS/SP a NEW YORK, no período de 27/04/2025 a 04/05/2025.

2) Adicional de deslocamento no valor de R$ 257,79.

3) descontado o valor de R$ 385,80 conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1233/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/202030 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Glaucia Vieira de Souza, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 287820**, o valor de R$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 03/04/2025 a 03/04/2025, com a finalidade de realizar a atualização da certificação Digital (Cert-JUS) institucional ao servidor do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme Service Desk S97242 e SEI 23.0.000029983-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1234/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/202031 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Zoraida Macedo Andrade, Matrícula 284045**, o valor de R$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 03/04/2025 a 03/04/2025, com a finalidade de realizar a atualização da certificação Digital (Cert-JUS) institucional ao servidor do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme Service Desk S97322 e SEI 25.0.000000088-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1235/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/202043 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 178924**, o valor de R$ 1.149,78, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 537,07, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 03/04/2025 a 05/04/2025, com a finalidade de participar de reunião com magistrado auxiliar da presidência, o Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, conforme SEI 24.0.000024151-9.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Juciley Pereira Brito, Matrícula 366397**, o valor de R$ 881,25, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 429,66, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 03/04/2025 a 05/04/2025, com a finalidade de participar de reunião com magistrado auxiliar da presidência, o Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, conforme SEI 24.0.000024151-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1236/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201183 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Adolfo Amaro Mendes, DES DESEMBARGADOR, Matrícula 981**, o valor de R$ 4.991,61, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.435,19, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Luis-MA, no período de 21/04/2025 a 24/04/2025, com a finalidade de Para participar do I Encontro de Governança sobre Litigiosidade Responsável no Poder Judiciário.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Esmar Custodio Vencio Filho, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130180**, o valor de R$ 3.986,97, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.148,15, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Luis-MA, no período de 21/04/2025 a 24/04/2025, com a finalidade de Para participar do I Encontro de Governança sobre Litigiosidade Responsável no Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1237/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/202058 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Leide Jane Ribeiro Soares, Matrícula 354038**, o valor de R$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Palmas-TO, no período de 08/04/2025 a 09/04/2025, com a finalidade de realizar a renovação do Certificado Digital Cert-JUS Institucional conforme carta de autorização constante no SEI 25.0.000000088-7 e Service Desk S97257.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1238/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201479 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Henrique de Almeida e Silva Amaral, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352880**, o valor de R$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Santa Tereza do Tocantins-TO, no período de 07/04/2025 a 09/04/2025, com a finalidade de realizar inspeção de retorno, conforme art. 147, §2 do Provimento 03/2023, na Única Serventia Notarial e Registral de Santa Tereza do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1139/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de março de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 113/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000000560-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa L. de Souza Santos - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para organização e fornecimento de coffee break, lanche e café da manhã.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros - matrícula 255446 , como gestora do contrato nº 113/2025, e a servidora Paula Márcia Bittencourt Viana Klein - matrícula 353591, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1126/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de março de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 110/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000004933-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o Curso Mapeamento de Processos e Gestão de Riscos: teoria e prática - 2025, para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade Presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Lílian Gama da Silva - matrícula 352959, como gestora do contrato nº 110/2025, e a servidora Sabrina D'Lizandro Timotheo de Sousa Freitas - matrícula 362194, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1140/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de março de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 113/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000000560-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa L. de Souza Santos - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para organização e fornecimento de coffee break, lanche e café da manhã.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Dalliana de Souza Correia Medeiros - matrícula 352783, como fiscal do contrato nº 113/2025, e a servidora Vanessa Borges Pereira Rodrigues- matrícula 367938, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1239/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201876 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Tayná Ribeiro de Sousa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 357350**, o valor de R$ 1.583,42, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinopolis-TO para Palmas-TO, no período de 21/04/2025 a 26/04/2025, com a finalidade de Participar do curso SENTENÇA PENAL NA PRÁTICA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1240/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/202061 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 353575**, o valor de R$ 1.225,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 06/04/2025 a 10/04/2025, com a finalidade de realizar apoio de técnico de som na Ação Saúde da Mulher Indígena na Ilha do Bananal, conforme SEI 25.0.000004741-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1241/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/201481 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Henrique de Almeida e Silva Amaral, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352880**, o valor de R$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Lagoa do Tocantins-TO, no período de 02/04/2025 a 04/04/2025, com a finalidade de realizar inspeção de retorno, conforme art. 147, §2 do Provimento 03/2023, na Única Serventia Notarial e Registral de Lagoa do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1242/2025, de 03 de abril de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/202080 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352452**, o valor de R$ 895,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 537,07, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 282,88, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Araguacema-TO, no período de 03/04/2025 a 04/04/2025, com a finalidade de responder como substituto automático da Comarca de Araguacema.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 455/2024
PROCESSO 24.0.000012162-9
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Luana de Carvalho Ribeiro
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 455/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Luana de Carvalho Ribeiro, em virtude da solicitação da credenciada evento 6396445, Solicitação SCRE-GGEM evento 6396446, e Despacho evento 6396616, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:
De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Miranorte e Cidade de Barrolândia;
Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Novo Acordo, Cidade de Santa Tereza do Tocantins.
O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 455/2024, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 24.0.000012162-9, ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021 e, no que couber pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 2 de abril de 2025.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 25.0.000005770-6
CONTRATO Nº 118/2025
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Pazes Treinamento em Desenvolvimento Pessoal e Profissional e Gestão Restaurativa – Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para ministrar o Módulo I - Fundamentos da Justiça Restaurativa e Aspectos Contextuais das Teorias dos Conflitos e Módulo II - Justiça Restaurativa em Prática: Processos Circulares e Comunicação Não-Violenta, do curso Formação de Facilitadores de Justiça Restaurativa, modalidade hibrida, para Magistrados(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; Promotores(as) de justiça; Defensores(as) públicos(as); Advogados(as); Conciliadores(as); Mediadores(as); Assistentes sociais; Psicólogos(as); Pedagogos(as); Conselheiros(as) tutelares; Equipes Multidisciplinares.
VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 2 de abril de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024
PROCESSO 24.0.000010899-1
CONTRATO Nº 105/2025
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Claro S.A
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a internet via satélite sob demanda, com o fornecimento dos equipamentos necessários, serviço de instalação, suporte técnico e manutenção.
VALOR: O valor estimado deste contrato é de R$ 211.512,72 (duzentos e onze mil quinhentos e doze reais e setenta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.126.1145.4231
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 2 de abril de 2025.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2021
PROCESSO 21.0.000003354-2
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: G A Serviços de Apoio Administrativos - EIRELI,
OBJETO: Adequação dos valores das diárias constante no Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 41/2021, evento 5368069, para inclusão da incidência no percentual de (+) 1,90% (1,00% de Custo Indireto; e 0,90% de Lucro), conforme solicitação e justificativa apresentadas no Memorando nº 594/2025, evento 6348793.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução deste Termo Aditivo ao contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4278
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.92 / 33.90.37
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 2 de abril 2025.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2022
PROCESSO 21.0.000026079-4
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Ticket Soluções Hdfgt S/A
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 89/2022, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
DA PRORROGAÇÃO: O Contrato nº 89/2022 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 01/05/2025 a 30/04/2026, perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução deste Termo Aditivo ao contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4278
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 2 de abril 2025.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 130/2025
PROCESSO 25.0.000007470-8
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Leia Pantoja de Oliveira Carvalho
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Tocantinópolis e Cidade de Tocantinópolis.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 2 de abril de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 134/2025
PROCESSO 25.0.000007475-9
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Bárbara Vitória Silva Queiroz
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Arapoema e Cidade de Pau D´arco.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 2 de abril de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 132/2025
PROCESSO 25.0.000007473-2
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Julina Amorim de Carvalho
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 2 de abril de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 129/2025
PROCESSO 25.0.000007381-7
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADO: Amauri Gomes Albino Junior
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Augustinópolis e Cidade de São Sebastião do Tocantins.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 2 de abril de 2025.

Termos de doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO Nº 7/2025
PROCESSO 19.0.000033521-8
DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
DONATÁRIO: Município de Novo Acordo
OBJETO: Doação de bens/materiais em conformidade com a Instrução Normativa nº. 7/2021, o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 2 de abril de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 483/2025, de 02 de abril de 2025
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **ELISMONICA SOARES DA COSTA**, matrícula nº 353107, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 24/03 a 22/04/2025, **a partir de 07/04/2025 até 22/04/2025**, para serem usufruídas em 02 a 17/11/2026, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Gagliardi
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 485/2025, de 03 de abril de 2025
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias do servidor **VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ**, matrícula nº 141859, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 03 a 20/04/2025, **a partir de 03/04/2025 até 20/04/2025**, para serem usufruídas em 02 a 19/11/2026, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Vandre Marques E Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 486/2025, de 03 de abril de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROSANE RODRIGUES MARTINS PINHEIRO**, matrícula nº 135655, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 01 a 29/04/2025, **a partir de 01/04/2025 até 29/04/2025**, para serem usufruídas em 03/11 a 01/12/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Grace Kelly Sampaio
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 487/2025, de 03 de abril de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUCILEIDE CARVALHO NUNES**, matrícula nº 98823, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 03 a 15/04/2025, **a partir de 03/04/2025 até 15/04/2025**, para serem usufruídas em 01 a 13/05/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Luciana Costa Aglantzakis
Diretora do Foro Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 488/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ANTONIO JOSE FERREIRA DE REZENDE**, matrícula nº 91452, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/04/2025, **a partir de 01/04/2025 até 30/04/2025**, para serem usufruídas em 02/11 a 01/12/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 489/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **LUIZ LOPES DE ANDRADE JÚNIOR**, matrícula nº 364459, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 31/03 a 09/04/2025, **a partir de 31/03/2025 até 09/04/2025**, para serem usufruídas em 06 a 15/04/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 490/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **RITA DE CASSIA GÁSPIO FREIRE REZENDE**, matrícula nº 362192, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/04/2025, **a partir de 01/04/2025 até 30/04/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/12/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 491/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARAÍNA MOREIRA DA COSTA**, matrícula nº 358131, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02 a 11/04/2025, **a partir de 02/04/2025 até 11/04/2025**, para serem usufruídas em 02 a 11/03/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 492/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **HENRYQUE CERQUEIRA VASCONCELOS**, matrícula nº 355925, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 15/04/2025, **a partir de 01/04/2025 até 15/04/2025**, para serem usufruídas em 01 a 15/09/2025, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 493/2025, de 03 de abril de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **DARLLANNE CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA TACHO**, matrícula nº 353347, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 01 a 10/04/2025, **a partir de 01/04/2025 até 10/04/2025**, para serem usufruídas em 01 a 10/06/2026, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 494/2025, de 03 de abril de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUDIMILA LEMOS DE CARVALHO**, matrícula nº 293632, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 31/03 a 12/04/2025, **a partir de 31/03/2025 até 12/04/2025**, para serem usufruídas em 16 a 28/03/2026, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 495/2025, de 03 de abril de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **PAULA MÁRCIA BARROS DE CARVALHO NAVES**, matrícula nº 248539, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/04/2025, **a partir de 01/04/2025 até 30/04/2025**, para serem usufruídas em 07/01 a 05/02/2026, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 496/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIA DE FATIMA CARREIRO QUIXABEIRA**, matrícula nº 160364, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/04/2025, **a partir de 01/04/2025 até 30/04/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/04/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 497/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROSELI BOMTEMPO RIBEIRO**, matrícula nº 61660, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 01 a 30/04/2025, **a partir de 03/04/2025 até 30/04/2025**, para serem usufruídas em 08/07 a 04/08/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 498/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JOELMA DE SOUSA BARROS MASCARENHAS**, matrícula nº 368562, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 01 a 12/04/2025, **a partir de 01/04/2025 até 12/04/2025**, para serem usufruídas em 09 a 20/12/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 499/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **GUILHERME ROCHA DOS SANTOS**, matrícula nº 353137, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 02/04 a 01/05/2025, **a partir de 02/04/2025 até 01/05/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/03/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 500/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ALESSANDRA WORM**, matrícula nº 158932, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 01 a 05/04/2025, **a partir de 01/04/2025 até 05/04/2025**, para serem usufruídas em 09 a 13/03/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 501/2025, de 03 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARA ROBERTA DE SOUZA MADEIROS**, matrícula nº 255446, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 07/04/2025, **a partir de 01/04/2025 até 07/04/2025**, para serem usufruídas em 01 a 07/12/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 372/2020.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
ADÃO AUGUSTO DE MENEZES	01827553120	00111862820208272706	R$ 193,80
ADONIAS SILVA LIMA	05564363183	00063045620228272737	R$ 126,43
AELSON ALVES NOGUEIRA	90842871187	00057038920188272737	R$ 223,98
AGNO RAMON BEZERRA BENMUYAL	05238844190	00159963520248272729	R$ 19,70
AGUINALDO APARECIDO SANCHES	12785965850	00121208220238272737	R$ 123,56
ALBERTO PEREIRA DE SOUSA	25582348115	00089576520218272737	R$ 133,63
ALCINEIA RODRIGUES LIMA	62628135191	00129597020148272722	R$ 286,08
ALDA VALÉRIA DANTAS ALVES	77214650100	00074398520218272722	R$ 608,68
AMBRÓSIO DOLNY	39289702915	00274329820188272729	R$ 220,99
ANA PAULA RIBEIRO DE ARAUJO MARTINS	96760087100	00003803120208272706	R$ 175,09
ANDRÉ JUNIOR RIBEIRO CIRQUEIRA	04883380181	00043261020238272737	R$ 170,57
ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA	03401829114	00127276620218272737	R$ 221,14
ANDRESSA DE ARAUJO SOUSA E NORONHA	87972557187	00086089620208272737	R$ 196,04
ANNAMARIA PARIS	55063012353	00014649720228272738	R$ 34,80
ANTONIEL MARQUES RODRIGUES	64233120100	00185719020218272706	R$ 142,85
ANTONIO EGLESON RODRIGUES CARDOSO	84386592172	00025069520228272702	R$ 43,23
ANTONIO JUNIO OLIVEIRA DA SILVA	61187360309	00003807520238272722	R$ 92,36
ANTONIO MARTINS GOMES	81218583134	50037723920138272737	R$ 285,26
APS ENGENHARIA LTDA -ME	11170601000169	00056497320198272710	R$ 36,09
ARITUR TURISMO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	11852182000145	00393624020238272729	R$ 24,82
AUGUSTA FERREIRA NAVES	99657546168	00296575220228272729	R$ 208,43
AURORA PEREIRA DA SILVA	59852470159	00123399520238272737	R$ 134,82
BANCO RCI BRASIL S.A	62307848000115	00066260420248272706	R$ 29,93
BRAULIA BORGES	38887177104	00126672520238272737	R$ 122,53
BRUNO DE SOUSA CRUZ	01272827186	00022078420238272702	R$ 146,58
BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA	00003339130	00064055420218272729	R$ 28,92
CANDIDO MONTEIRO DA SILVA	12914215134	00216062920198272706	R$ 273,87
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE CASTRO	12830950682	00136978520248272729	R$ 26,87
CARLOS AUGUSTO BORGES ALVES	00999700154	00098040520178272706	R$ 778,94
CARLOS MAGNO VIANA EVERTON	20762860391	00019158120248272729	R$ 140,94
CLAUDIO DE SOUSA COELHO	57600708191	00046099120178272721	R$ 22,77
CLEOMENES DOS SANTOS FERREIRA	20513402420	00052479620228272706	R$ 144,29
COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL	92751213000173	00024342320248272740	R$ 41,19
CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL	14815352000100	00097641320238272706	R$ 497,33
CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E	14815352000100	00009148020238272734	R$ 421,25

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL			
CONSTRUTORA SAVANA LTDA	02015245000118	00100535220208272737	R$ 167,14
CRISTHIAMISSE DIAS COSTA AGUIAR	98940350197	00062952220248272706	R$ 20,73
DAYSE LARISSA RODRIGUES BARBOSA	05427543120	00104414720238272737	R$ 98,89
DEUSDETE PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	98110950191	00167435420248272706	R$ 284,56
DEUSINETE DA SILVA CRUZ	16181823824	00041251820238272737	R$ 126,82
DJALMA DIAS DE SOUZA	94594287115	00056497320198272710	R$ 36,09
DYNAMIC PERFORMANCE AUTO CENTER LTDA	26635307000152	00215074820238272729	R$ 25,84
EDESIO PINHEIRO AGUIAR	64896854187	00105454020208272706	R$ 187,64
EDGAR DA SILVA	03890755909	00076023920248272729	R$ 59,23
EDSON FELICIANO DA SILVA	11824921187	00040986920228272737	R$ 128,02
EDUARDO DA SILVA PIMENTEL	01677502169	00237547620208272706	R$ 178,29
ELDA MARTINS DA SILVA	02163865193	00044433520228272737	R$ 130,33
ELIANE ALVES DE QUEIROZ CATTONY	99332230110	00076301720238272737	R$ 162,19
ELIEL BARBOSA RIBEIRO	01462005195	00048492220238272737	R$ 125,80
ELISSILEIDE LIMA DE SOUSA	65466446220	00285224520208272706	R$ 155,01
ELIZEU LIMA NASCIMENTO	88653331204	00117198320238272737	R$ 134,82
ERNANDI DOS REIS CASTRO	80449964353	00052528820238272737	R$ 138,12
EUDE SOARES DO CARMO	37379187000196	50017313720098272706	R$ 309,40
EUDE SOARES DO CARMO	09957685104	50017313720098272706	R$ 309,40
FÁBIO AZEVEDO DE ALMEIDA	58925775115	00014649720228272738	R$ 34,80
FRANCISCA MARIA DA SILVA CRUZ	75497425372	00267089520208272706	R$ 182,54
FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	53484975334	00016581320168272737	R$ 228,06
FRANCKARLEN ELEOTERIO MORAES EVERTON	00536101302	00019158120248272729	R$ 140,94
GEDEON GONÇALVES DOS SANTOS	80186904134	00210069420238272729	R$ 18,68
GEOVA BARBOSA SANTOS	00619435178	00073825120238272737	R$ 135,84
GILBERTO MUZI DA COSTA	89697197849	00220818220198272706	R$ 335,50
GILSOM ALVES LIMA	26560860191	00125476620198272722	R$ 171,50
HERWIG GREGOR	11677537809	00045595220238272722	R$ 560,58
IDALINA DIAS DA SILVA	38880008153	00126750220238272737	R$ 170,38
IDOURIVAN MENESES DE PINHO	08805774871	00368027220168272729	R$ 21,75
ILTON MANOEL TEIXEIRA	01818880172	00174320620218272706	R$ 142,14
IRACEMA LOPES DA CRUZ	09895809387	00010105320218272706	R$ 56,03
IRENE BATISTA AQUINO	31088082149	50010047320128272706	R$ 243,22
J. AMORIM DOS SANTOS NASCIMENTO	11305508000114	00022822320158272729	R$ 251,15
JARDEL KLEBER TAVARES QUEIROZ	57752575100	50002274120118272733	R$ 39,41
JEAN FABER MOURA BORGES	36114120159	00038511520228272729	R$ 29,94
JEFFERSON LUIZ OLIVEIRA ARAUJO	92574459172	00127158120238272737	R$ 125,60
JOSE BENTO PEREIRA FILHO	11743905149	00238789320198272706	R$ 286,87
JOSE COELHO DOS SANTOS	44031475187	00239715620198272706	R$ 264,95
JOSE JOAQUIM AZEVEDO DAMASCENO	12553620144	00047399620188272737	R$ 202,43
JOSEF GREGOR	49406345153	00045595220238272722	R$ 560,58
JOSEFA MARIA DOS SANTOS BARBOSA	21221758268	00067137620158272737	R$ 217,63
JOSIMAR SANTANA MENDES	65996275368	00076273820188272737	R$ 239,57
JUNIO ROCHA TOLEDO	96231068153	00280316720228272706	R$ 145,49
JUSCIANNE AMORIM DOS SANTOS NASCIMENTO	00002597136	00022822320158272729	R$ 251,15
KARLA DANIELLY ARAUJO XAVIER	08957850481	00363638020248272729	R$ 16,63
LOVE FUNK SHOWS LTDA	47469223000166	00005335320248272729	R$ 38,37
LUCIMAR RODRIGUES DE ANDRADE	15549707000129	00063473720158272737	R$ 200,23
LUIZ DA SILVA GUIMARÃES	35043326115	00090338920218272737	R$ 139,01
MÃ¡RCIO CÃ©SAR FERNANDES RODRIGUES E	64855252115	00050615720198272713	R$ 50,66

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
VALDEIRES DE SOUZA SILVA RODRIGUES			
MARCO AURELIO BARBOSA LIMA	85303348172	00289060820208272706	R$ 168,83
MARCO TULLIO TAVARES	82685789120	00057482020238272737	R$ 135,04
MARCONY VIEIRA LIMA FILHO	60715295306	00021677620228272722	R$ 18,68
MARCOS JOSE BETELLI	03220358802	00435996420168272729	R$ 41,20
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES	85808148120	50011963920098272729	R$ 1.288,14
MARIA BARBOSA DA SILVA	38886650191	00036648020228272737	R$ 124,95
MARIA EDUARDA RODRIGUES CARVALHO	08034538175	00004103120248272737	R$ 62,17
MARIA EMILIA FREIRE MACHADO	38911531120	00061967420248272731	R$ 45,54
MARIA LACERDA LIMA MARQUES	01487882114	00195167720218272706	R$ 148,82
MARIA NILSE ARAUJO DA SILVA	89915488149	00065640320208272706	R$ 204,56
MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	37082264291	00076943220208272737	R$ 189,66
MARIA PEREIRA DE SOUSA	47267194168	00270137920208272706	R$ 157,72
MARIA PUREZA ALVES DA SILVA	88666891149	00124351320238272737	R$ 123,56
MARIA REGINA FERREIRA GUEDES	39485404115	50000527920048272737	R$ 367,79
MARIANA MACHADO MACIEL	01837573190	00034493220248272706	R$ 191,87
MARLEIDE ALEXANDRE AGUIAR	26428709104	00275405420238272729	R$ 122,28
MARLENE BEZERRA	46367926100	00067364120238272737	R$ 192,61
MAURI ALVES BARROS	61300888172	00058279620238272737	R$ 134,02
NEUSA RODRIGUES DA SILVA	86714678134	00000084720248272737	R$ 125,12
NEY RAFAEL MORENO RODRIGUES	56064675187	00119657920238272737	R$ 123,56
NILDA FRANCISCO COSTA TÁVORA	81151284149	00241031620198272706	R$ 173,86
NIZAEL BORGES DE SOUZA	30283221100	50099361520118272729	R$ 281,66
NUBIA SOARES MACHADO RIBEIRO PRADO	00800912101	00036304720188272737	R$ 201,91
ODAIR ALVES FREITAS	01050640845	00014314320218272706	R$ 186,75
P A COSTA & CIA LTDA - ME	03914464000100	00129597020148272722	R$ 286,08
PAULO AUGUSTO COSTA	45724300125	00129597020148272722	R$ 286,08
PAULO SERGIO DE SANTANA	49093207253	00006996120248272737	R$ 427,11
PEDRO ARRUDA DA SILVA	17682231220	00120844020238272737	R$ 144,54
POSTO MURICI LTDA	43575931000120	00104446120248272706	R$ 26,87
RAIMUNDO NONATO LIMA	18678700106	00045566620198272713	R$ 37,10
RAIMUNDO NONATO SANTOS	23671700378	00129112220218272737	R$ 194,37
RAPHAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA	00399237119	00042956320188272737	R$ 191,34
RAYANNE DOS SANTOS E SILVA	01534842179	00078268420238272737	R$ 151,45
RAYMARA FIGUEIREDO LOPES	04648118138	00029736620228272737	R$ 41,46
RENATA MIRANDA REIS	03764313188	00092098420198272722	R$ 195,51
RICARDA ALVES DE MOURA	90725247134	00149444920198272706	R$ 236,22
RODRIGO DA COSTA RODRIGUES	04769000340	00014428720228272722	R$ 20,73
ROGENILDO BEZERRA DA SILVA	31476605831	00094655520148272737	R$ 219,80
ROSA MARIA SILVESTRE	02464094870	00205555120178272706	R$ 1.104,33
ROZIVETE ARAUJO LIMA	00244976147	00239114920208272706	R$ 197,26
RR INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	33463731000122	00290149420228272729	R$ 907,52
SALETE BARROS DA SILVA GUEDES	00427726131	00232180220198272706	R$ 233,79
SALVIANO INACIO DOS SANTOS	01290630100	00205555120178272706	R$ 1.104,33
SÃO PAULO CINCO LOCAÇÃO DE TORRES LTDA.,	17766018000100	00221801820208272706	R$ 56,03
SB SUPERMERCADOS S/A	23719030000158	00082161520228272729	R$ 488,84
SILVIA MARIA PEREIRA OLIVEIRA DOS REIS	00819039527	00110564220208272737	R$ 194,00
SIMONE SOARES AZEVEDO	49998935172	00057647120238272737	R$ 125,83
SINOMAR MESSIAS PIRES	23364319120	50001679520078272737	R$ 4.223,90
SINOMAR SILVA MEDEIROS	89789342187	00055646420238272737	R$ 125,83

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
SM SERVIÇOS GRAFICOS LTDA.	06969762000187	50011963920098272729	R$ 1.288,14
SOLANGE MARIA DA SILVA	42553571291	00073297120208272706	R$ 317,58
SONIA MARIA JOSE DE CARVALHO	72808764120	00117267520238272737	R$ 123,56
THADMO GENESIS CANDIDO	84638605168	00022558020238272722	R$ 1.274,44
THAILLA DOS SANTOS BORGES	04374563903	00084931720168272737	R$ 190,80
TOLENTINA CORREA DE SANTANA	76948722172	00042629720238272737	R$ 125,80
VINÍCIUS SILVA RABELO	70513032100	00117787120238272737	R$ 153,24
WALTYR ROCHA SANTOS SANTANA	17473608568	00002398320188272705	R$ 1.168,56
WELSON ROSE DE MELO	86720562134	00471048720218272729	R$ 143,28
WENDEL FERREIRA UCHOA	02664934163	00038769020208272731	R$ 552,95

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

JUIZ CONVOCADO
Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUVIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA**: Desª. ÂNGELA HAONAT**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Desª. ÂNGELA HAONAT

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244

www.tjto.jus.br